

309/2022

C. SMAPMA
ibinete do Prefeito

1/22 às 11/21/41

idos:

A CONSERTO IMASA PHS 167

Doumentação para processo licitatório para aquisição de peças para multiplantadeira IMASA, modelo PHS

eriel José Crestani
mheiro Agrondino

iexos:

JTO II IMASA PHS 167 jpg
OTO LI IMASA PHS 167 jpg
TI Complementar 110, 2019 programa, de Desenvolvimento Rural de Chopincinho CAMARA, EMENDA, 3, pdf
ORCAMENTOS IMASA PHS 167 jpg
OTO LI IMASA PHS 167 jpg
OT

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

PARANÁ

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura:
- IV Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;
- VI Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares:
- VII Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;
- VIII Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- IX Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

- Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:
- I fortalecimento da produção na agricultura familiar;
- II promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;

Página 1 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- IV constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;
- V compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.
  - Art. 3° São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:
- I estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;
  - II garantir a renda ao produtor rural;
- III estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte:
- IV aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor:
- V proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais:
- VI criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;
  - VII promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;
  - VIII incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais:
  - IX capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;
  - X incentivar a permanência do jovem no meio rural;
  - XI aumentar o rebanho:
  - XII melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;
  - XIII promover o uso adequado do solo;
  - XIV melhorar a qualidade de vida da família rural;
  - XV desenvolver o espírito associativo entre os produtores.
- Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.
  - Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:
- I fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;

Página 2 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;
- III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados:
- IV apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.
  - Art. 6º Compete aos beneficiários:
- I ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;
  - II realizar a análise do solo, quando cabível;
  - III ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR

- Art. 7° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, instituído nos termos da lei:
- I emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação. ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;
  - II solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;
- III manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e correspondente custo/benefício para a comunidade.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:
  - I volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;
  - II melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;
- III capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- IV geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;
  - V prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;
- VI adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado:
- VII cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

#### CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Página 3 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO PARANÁ

- Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:
  - a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho:
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
  - f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.
- Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção. conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO V

#### DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

- Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.
  - Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

Página 4 de 21

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

- I aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
- II melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município:
- III capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
  - IV apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- V participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
  - VI apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- VII comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
  - VIII apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.
- Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

### CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.
- Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

- Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.
- Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Página 5 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

**CHOPINZINHO** 

PARANÁ

#### DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

#### Secão I

#### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira - "Mais Leite"

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira - "Mais Leite", com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

- I categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;
- II categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;
- III categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;
- IV categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.
- Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água. acudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- § 1º Os servicos de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:
- I categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- II categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- III categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;
- IV categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.
- § 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.
- Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.
- Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Página 6 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

85.560-000

#### Seção II

#### Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
- II categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- III categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);
- IV categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).
- Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em servicos de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuaria e Meio Ambiente.
- §1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:
  - I para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:
- a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano: e
  - b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano:
  - c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;
- d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ario.
  - II para implantação de nova unidade produtiva:
- a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m3 (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;
- b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m3 (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;

Página 7 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m3 (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m3 (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado:

- d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m3 (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.
- § 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.
- Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.
- Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

#### Seção III

#### Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (guatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

- I categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);
- II categoria 2: de 1.001 m<sup>2</sup> até 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- III categoria 3: de 2.001 m<sup>2</sup> até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
- IV categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).
- Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- §1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:
  - I para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

Página 8 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

**CHOPINZINHO** 

PARANÁ

- a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.
  - II para implantação de nova unidade produtiva:
- a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);
- b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);
- c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho):
- d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).
- §2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.
- Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.
- Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

#### Seção IV

#### Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

- Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.
- Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade. abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- §1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto especítico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.
- §2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.
- Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Página 9 de 21





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

**CHOPINZINHO** 

PARANÁ

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII

#### Seção V

#### Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

- Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.
- Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máguinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente. atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- § 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.
- §2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.
- Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.
- Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

#### Subseção I

#### Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte. com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. (NR)

Página 10 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. (NR)
- § 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: (NR)
- ! categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. (NR)
- § 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. (NR)
- Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. (NR)
- Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. (NR)

#### Secão VI

### Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – "Nossa Agroindústria"

- **Art. 40.** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares "Nossa Agroindústria", com os seguintes objetivos, ações e incentivos:
- I fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;
- II fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;
- III concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:
- I isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:
  - a) alvará de construção;
  - b) licenciamento para localização e funcionamento;

Página 11 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ

85.560-000

CHOPINZINHO

- c) vigilância sanitária.
- II subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;
- III permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei:
- IV assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;
- V disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;
- VI subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
- § 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria. em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.
- § 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:
  - I efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;
- II aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;
- III tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- § 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda. preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.
- § 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. (NR)
- § 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.
- § 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.
  - § 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:
  - I paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;
- II deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;
- III reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;

Página 12 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ

85.560-000

CHOPINZINHO

- IV incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;
- V descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.
- § 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.
- Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa. a lítulo de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em servicos de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Majo Ambiente.
- § 1º Os servicos de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.
- § 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.
- Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.
- § 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa "Nossa Agroindústria" o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM. com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.
- § 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.
- § 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

#### Subseção I

#### Do Programa Municipal de Investimentos ao Pegueno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural. a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a

Página 13 de 21

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ

85.560-000

**CHOPINZINHO** 

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

- Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios. formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:
  - I diversificação com vistas para produção orgânica;
  - II construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;
  - III turismo rural;
- IV fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.
- Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará. na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.
- § 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.
- § 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.
- § 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.
- § 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Mejo Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.
- § 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.

Página 14 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.
- Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

#### Secão VII

#### Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

- Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.
- § 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:
  - I existência de interesse público devidamente justificado;
  - II avaliação prévia;
- III chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.
- § 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares. transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.
- § 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:
  - I vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
  - II indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
  - III obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.
- § 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a ferceiros.
- § 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.
- § 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e

Página 15 de 21





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

- § 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- § 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade económica.
- § 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir quia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

#### Secão VIII

#### Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

- Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.
- § 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).
- § 2º Os servicos deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade. sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.
- § 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.
- § 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.
- § 5º Será concedida a isenção no pagamento dos servicos prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:
- I comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la:
- II apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União:

Página 16 de 21





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO PARANÁ

- III executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- IV permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;
- V implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;
- VI contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;
- VII não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;
- VIII efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;
  - IX não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.
- § 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.
- § 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

#### **CAPÍTULO VIII**

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

- Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:
  - I a finalidade dos serviços pretendidos:
- II descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.
- Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- **Art. 54.** Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.

Página 17 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os servicos requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Servicos Urbanos deverá expedir autorização expressa. rnediante despacho, se preenchido os requisitos.
- Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o caput deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

- Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:
  - I data e endereco onde os servicos serão executados;
  - II nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;
- III descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.
- Art. 58. O servidor público que executar os servicos em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Servicos Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

- Art. 59. Os servicos de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.
- Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário. devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos servicos, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos servicos.
- Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.
- § 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- § 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.
- § 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.
- § 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.

Página 18 de 21



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- § 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.
- **§** 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municiais os valores devidos.
- § 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.
- Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.
- **Art. 64**. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.
- Art. 65. O aterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

- **Art. 66.** No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.
- Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

- **Art. 68.** Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.
- Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.
  - § 1º Para fins desta lei, entende-se por:
- i desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;
- II situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Página **19** de **21** 



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

- § 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.
- § 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.
- Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.
- Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os servicos de máquinas e equipamentos de que trata o caput deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta iei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o caput deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

- Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.
- Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Página 20 de 21





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Ru

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Plano Plurianual PPA.
- Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.
- **Art. 79.** Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS EDIÇÃO N° 2010 de 20 /2019

Página 21 de 21

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI



Rua Frei Everaldo, 5217, Bairro Casarão

CEP: 85560-000, Chopinzinho, Paraná

Tel: (46) 991218516

E-mail: agr.solo@hotmail.com

### ORÇAMENTO REFERENTE A PLANTADEIRA IMASA PHS

| descricao   | qtd | valor |        | total        |          |  |  |
|---|-----|-------|--------|--------------|----------|--|--|
| guia condutor imasa mps 50000000524 s568                    | 7   | R\$   | 30,00  | R\$          | 210,00   |  |  |
| condutor da sem. de polietileno mps<br>5000000556 /23506018 | 7   | R\$   | 30,00  | R\$          | 210,00   |  |  |
| abracadeira 38x51 1.1/2x2                                   | 7   | R\$   | 6,50   | R\$          | 45,50    |  |  |
| grampo r 4x90   | 2   | R\$   | 5,20   | R\$          | 10,40    |  |  |
| mola mps1600 55000000087                                    | 7   | R\$   | 170,00 | R\$ 1        | 1.190,00 |  |  |
| 51104000016 tampa mancal                                    | 1   | R\$   | 35,00  | R\$          | 35,00    |  |  |
| placa de vedacao adubo mps 50000000486                      | 1   | R\$   | 15,00  | R\$          | 15,00    |  |  |
| parafuso 16x150   | 1   | R\$   | 18,22  | R\$          | 18,22    |  |  |
|   |     | TOTA  | \L     | R\$ 1.734,12 |          |  |  |
| 2 anderson Jerreig 21.171/0001-01                           |     |       |        |              |          |  |  |

Gerente agrícola e Tecnólogo em manutenção industrial MÁQUINAS LTDA

Chopinzinho, 03 de Novembro de 2022.

Rua Frei Everaldo, 5180 Bairro Verdi 85560-000 - Chopinzinho - PR

#### PARA:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PLANTADEIRA IMASA

| DESCRICAO               | QTD | VALOR |        | TOTAL        |
|-------------------------|-----|-------|--------|--------------|
| guia imasa              | 7   | R\$   | 33,75  | R\$ 236,25   |
| condutor da semente mps | 7   | R\$   | 33,75  | R\$ 236,25   |
| abracadeira 1.1/2x2     | 7   | R\$   | 7,31   | R\$ 51,19    |
| grampo r                | 2   | R\$   | 5,85   | R\$ 11,70    |
| mola mps1600            | 7   | R\$   | 191,25 | R\$ 1.338,75 |
| tampa mancal da roda    | 1   | R\$   | 39,38  | R\$ 39,38    |
| placa de vedacao adubo  | 1   | R\$   | 16,88  | R\$ 16,88    |
| parafuso 16x150         | 1   | R\$   | 20,50  | R\$ 20,50    |
|                         |     | TOTAL |        | R\$ 1.950,89 |

CHOPINZINHO, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 09.436.050/0001-90

09 436 050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI
Rua das Canelas, prolong B Cristo Rei
85560-000 Chopinzinho - PR



ABH Peças e Acessorios Ágricola LTDA

CNPJ:04.159.156/0001-70

Telefone: (46) 3242-1831

End: Av. Getulio Vargas

N° 3974

Email: mecanicatrentin@hotmail.com

#### ORÇAMENTO REFERENTE A PLANTADEIRA IMASA

| DESCRICAO                      | QTD | VALOR |        | TOTAL        |
|--------------------------------|-----|-------|--------|--------------|
| condutor imasa mps 50000000524 | 7   | R\$   | 33,30  | R\$ 233,10   |
| condutor 50000000556           | 7   | R\$   | 33,30  | R\$ 233,10   |
| abracadeira 38x51              | 7   | R\$   | 7,22   | R\$ 50,51    |
| grampo r 4x90                  | 2   | R\$   | 5,77   | R\$ 11,54    |
| mola 55000000087               | 7   | R\$   | 188,70 | R\$ 1.320,90 |
| 51104000016 tampa mancal       | 1   | R\$   | 38,85  | R\$ 38,85    |
| placa de vedacao 50000000486   | 1   | R\$   | 16,65  | R\$ 16,65    |
| parafuso 16x150                | 1   | R\$   | 20,22  | R\$ 20,22    |
|                                |     | TOTAL |        | R\$ 1.924,87 |

CHOPINZINHO, 03 DE NOVEMBRO DE 2022





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.053/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO № 259/2022

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER Nº 159/2022/PGM/MS

#### 1. Do Relatório

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.053/2022, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar, através de dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição de peças para conserto de multiplantadeira Imasa PHS 167.

#### 2.FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à contratação em razão do valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93, passo a tecer as seguintes considerações:

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

> "A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação. quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO

(cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Impende salientar a necessidade da Administração planejar as suas aquisições ao longo do ano; ainda que por conveniência e oportunidade haja parcelamento nas aquisições, obras e contratação de serviços, o limite referente à Dispensa deve ser considerado de acordo com a soma de bens da mesma natureza, que nos termos Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 08 de julho de 2021  $ilde{sao}$  aqueles que possuem a mesma partição econômica do mercado.

Acerca do tema, vejamos a conclusão do parecer de Jose Francisco Seabra Mendes Júnior, localizado no link do Ministério Público de Tocantins:

> "A Lei Federal 8.666/93, com hialina clareza, preocupou-se em vedar o parcelamento indevido do objeto a ser adquirido pela Administração, no caso da contratação sem precedência de licitação. Isto tendo em conta a indivisibilidade do objeto, que deve ser mantido íntegro, de modo a evitar fragmentação de despesas que dão margem a dispensas indevidas de licitação. Desta feita, o parâmetro para definir a correção de eventual dispensa de licitação deve ser o objeto da contratação em sua integralidade, consoante a quantidade suficiente para suprimento das necessidades já existente se previsíveis da Administração Pública, durante determinado período.

> Resta claro que não está vedado ao administrador adquirir determinado produto de forma parcelada, desde que esta fragmentação nas compras relativas a objetos idênticos esteja prevista em um planejamento de despesas para o exercício, de modo que o total de cada compra não seja considerado isoladamente para fins de definir a necessidade da realização de licitação. Desta feita, impõe-se, no caso de fracionamento de compras, que haja o somatório de todas as parcelas previstas para o exercício, a fim de que se viabilize a programação prévia da realização de licitação, bem como de sua modalidade. Conclui-se, portanto, que ao administrador público está vedado fracionar compras de produtos de idêntica natureza e considerar o valor isolado de cada aquisição, para viabilizar a contínua e reiterada dispensa de licitação pelo pequeno valor, ignorando o somatório das parcelas das demais compras dos produtos da mesma natureza.

> Cumpre ao Ministério Público, na condição de defensor da ordem jurídica e do patrimônio público, tendo também atribuição de zelar pela responsabilização dos agentes tidos como ímprobos, examinar com rigor e bom-senso os casos de fracionamento de compras pela administração pública, de modo a impedir a disseminação das fraudes no fracionamento de despesas. Uma vez constatado o



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO

indevido fracionamento das compras, com o propósito de burlar deliberadamente a obrigatoriedade da realização de licitação, o caso é de ajuizamento de ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa contra ordenadores da despesa (Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Saúde), tanto por eventual lesão causada ao erário, como pela violação dos princípios regenadministração pública." (https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimoniopublico/files/fracionemento-de-despesa.pdf).

Cumpre salientar que há que se diferir as contratações de bens e serviços previsíveis das imprevisíveis. Pelo fato de serem previsíveis, as compras e serviços com esse atributo devem ser objeto de concreto planejamento pela Administração, em sua totalidade.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.874/2011 - 2ª Câmara, determinou à Administração para "abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório". (Grifou-se).

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº 2.116/2011, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que "se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas" (Grifou-se).

Observa-se que a análise quanto à aferição de objetos de mesma natureza visando evitar o fracionamento indevido está diretamente relacionada ao dever de planejamento da Administração. Justamente por isso, ainda que algumas contratações referentes a um mesmo objeto sejam realizadas por pregão, também esses custos estarão embutidos no somatório para fins de identificar a modalidade licitatória ou o cabimento de dispensa em razão do valor, se forem levados a efeito.

As secretarias envolvidas, manifestaram-se no sentido de que de que não haverá fracionamento dos itens a serem adquiridos, declarando que a aquisição de peças para manutenção de uma multiplantadeira marca IMASA, modelo PHS 167por dispensa de licitação, não irá preterir ata de registro de preços ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado, e ainda, a contratação almejada, somadas com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da lei 8.666/93 para o objeto em questão.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Mi 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

Declaram, ainda, que não há fracionamento de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Não obstante, com o devido respeito, pergunta-se se as outras contratações que o Município de Chopinzinho mantém para a manutenção de máquinas agrícolas podem ser excluídas do conceito de contratações de objeto mesma natureza, considerando que nas capacitações em que os procuradores participaram acerca da Lei nº 14.133/2021, que é o novel diploma da Lei Geral de Licitações, os palestrantes orientaram que para fins de se aferir o que pode ser entendido como objeto da mesma natureza, deve-se levar em consideração o que diz a Lei 14.133/2021, que estabelece que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 (equivalente ao art. 24 da Lei 8.666/93), deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, ainda, o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.¹

Isto posto, pode surgir a seguinte indagação: o que deve ser entendido como mesmo ramo de atividade?

Os palestrantes dos referidos cursos de capacitação, em resposta a tal indagação, orientam que deve ser entendido como mesmo ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, conforme estabeleceu a Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.<sup>2</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (...)

<sup>§ 1</sup>º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses (...)

 $<sup>\</sup>S$  1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. §  $2^{\circ}$  Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Se é assim, os secretários municipais deverão verificar se as outras contratações de fornecedores para aquisição de peças de máquinas agrícolas pertencem a mesma partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE.

Salvo melhor juízo, parece não restar controvérsias de que o objeto pertencente a mesma subclasse do CNAE de outras contratações, e que extrapolam o limite de valor para que se possa contratar com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Na verdade, deverá ser objeto de licitação por meio de pregão eletrônico.

Vale frisar que admitir ou dar causa á contratação direta fora das hipóteses legais é crime, de acordo com a Lei 14.133/2021, plenamente válida e eficaz para fins de tipificação penal.<sup>3</sup>

Interessa-nos para a análise do caso vertente, a interpretação do Ministério Público de Santa Catarina, em ação penal por dispensa indevida de licitação, considerando que, em que pese determinado município ter CNPJ diverso do Fundo Municipal de Saúde, isto por si só não afasta o fracionamento indevido de licitação, para fins de utilização de dispensa em razão do valor:

AÇÃO PENAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93, ART. 89). RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1. MATERIALIDADE. CONTRATO. IDENTIDADE DE DATA, VALOR, CONTRATADO E SERVIÇO. 2. INDÍCIOS DE AUTORIA. 2.1. DECLARAÇÕES DO DE-NUNCIADO. CIÊNCIA A RESPEITO DE DUAS LICITAÇÕES. ASSI-NATURA DO CONTRATO. 2.2. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. ORÇAMENTO PREVIAMENTE CONFECCIONADO. PARTICULAR QUE CELEBRA CONTRATO COM PODER PÚBLICO. 3. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MUNICÍPIO. CISÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR CONTA DA DU-PLICIDADE DE CNPJS. 4. DOLO ESPECÍFICO. PREJUÍZO AO ERÁ-RIO. VALOR DO CONTRATO. QUANTIDADE DE SERVIÇO PRES-TADO. 5. NORMA PENAL EM BRANCO. RETROATIVIDADE DA NORMA COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO CRIME EM ABSTRA-TO. ALTERAÇÃO DE VALOR QUE PERMITE DISPENSA DE LICI-TAÇÃO (DECRETO 9.412/18, ART. 1º). 1. É prova suficiente da materialidade, a ponto de autorizar o recebimento de denúncia pela prática do crime de dispensa indevida de licitação, o teor de dois contratos firmados pelo ente municipal com particular na mesma data, com mesmo sumário de objeto e com o mesmo valor. 2.1. São indícios suficientes de autoria, a ponto de autorizar o recebimento de denúncia pela prática do crime de dispensa indevida de licitação, as palavras do

<u>Art. 337-E</u>. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Contratação direta ilegal



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO

investigado, funcionário público, no sentido de que sabia que foram realizados dois procedimentos licitatórios na mesma data e que objetivavam prestação de serviço idêntico, e a assinatura do investigado no contrato entabulado com o particular beneficiado pela dispensa de licitação. 2.2. São indícios suficientes de autoria, a ponto de autorizar o recebimento de denúncia pela prática do crime de dispensa indevida de licitação, o depoimento de uma testemunha no sentido de que foi procurado pelo investigado para que assinasse orçamento previamente preenchido que deveria instruir procedimento licitatório; e o fato de o denunciado ter confeccionado orçamento em valor inferior, e com ele ter celebrado contrato com o poder público. 3. O Fundo Municipal de Saúde, apesar de contar com CNPJ próprio, não tem personalidade jurídica, de modo que o negócio entabulado pelo Poder Público com particular, ainda que empregue recursos do fundo, deve ser firmado pelo Município, a pessoa de direito público a que aquele pertence. A existência de dois CNPJs, por isso, não serve de justificativa para a cisão de um procedimento licitatório em dois, com idêntico objeto, e com valor que possibilite a dispensa de licitação. 4. Não é manifestamente atípica, por ausência de dolo específico ou por inocorrência de prejuízo ao erário, a conduta consistente dividir um procedimento licitatório em dois, de modo a permitir que ambos prescindissem de licitação, se a dispensa de licitação culmina com o beneficiamento de ex-funcionário do Município que havia criado empresa atuante no ramo objeto dos contratos um mês antes da celebração das avenças, cada uma delas com valor equivalente a 99% do máximo permitido para a celebração do contrato sem licitação; e se, transcorrido um terço da duração do pacto, o serviço prestado equivaler a um quarto ou a um décimo do inicialmente contratado. 5. O Decreto 9.412/18, que modificou os valores previstos na Lei de Licitações, não tem aplicação retroativa, de modo a ocasionar a extinção da punibilidade do agente acusado de dispensar licitação em contratos idênticos cujos valores somados não ultrapassam R\$ 17.600,00, porque a norma que complementa o tipo penal em branco só retroage se modificar a figura abstrata do crime. DENÚNCIA RE-CEBIDA. (TJ-SC - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação): 80001746320198240000 Capital 8000174-63.2019.8.24.0000, Relator: Sérgio Rizelo, Data de Julgamento: 03/09/2019, Segunda Câmara Criminal)

#### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município emite parecer DESFA-VORÁVEL à aguisição dos itens objetos deste certame, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, devendo a necessidade administrativa ser suprida por meio de pregão eletrônico.





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitur Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Ku 85.560-000 CHOPINZINHO

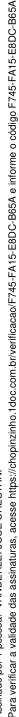
60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari

Procurador Municipal OAB/PR 82.108





CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

DATA: 16/11/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICI-

TAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA MODELO PHS 167-ANO 2002.

**Valor: R\$** 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

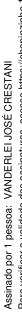
Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que EXISTEM RE-**CURSOS ORCAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2022, de acordo com a Lei nº 3931/2021.

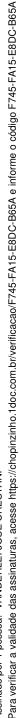
> Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI** Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI Finanças







# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

#### **SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de peças para uma multiplantadeira marca IMASA, modelo PHS 167 do patrimônio público municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

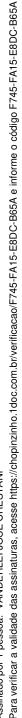
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

#### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/11/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / CO-

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA MODELO PHS 167 - ANO 2002.

Recebido a solicitação para a aquisição de tanques de expansão, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº /2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

> Edson Luiz Cenci Prefeito





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que, o Município de Chopinzinho, possui em seu patrimônio uma multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340. (fotos em anexo).

Considerando que, o referido bem, devido ao ano de fabricação e o desgaste natural pela fadiga dos materiais, necessita da reposição de peças, para sua manutenção.

Considerando que, mesmo sendo de 2002 o seu ano de fabricação, a multiplantadeira possui plenas condições de uso, após a sua manutenção.

Considerando que, o custo para reposição de peças ser pequeno em relação ao valor do bem, tornando-se economicamente viável para administração, a manutenção da mesma.

Considerando que, os serviços para a reposição dessas peças será feita pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Considerando que, essa multiplantadeira, será oferecida em chamada pública para as associações de produtores rurais, que tenham o interesse de sua utilização para atender os seus associados, conforme lei complementar nº 110/2019, em anexo.

Considerando o parecer nº 159/2022/PGM/MS

Portanto, para atingirmos esse objetivo se faz necessário um investimento de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), conforme o termo de referência proposto.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** 85.560-000 PARANÁ

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1.0BJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

LOTE 01: Multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador fação para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340.

| ITEM                        | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                              | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|-----------------------------|--------|-------|--|-----------|-----------|
| 01                          |        |       | Guia condutor imasa mps                |           |           |
|                             | 7,00   |       | 5000000524 s568                        | 30,00     | 210,00    |
| 02                          |        |       | Condutor da sem. de polietileno mps    |           |           |
|                             | 7,00   |       | 50000000556 /23506018                  | 30,00     | 210,00    |
| 03                          | 7,00   |       | Abraçadeira 38 x 51 1.1/2x2            | 6,50      | 45,50     |
| 04                          | 2,00   |       | Grampo r 4 x 90                        | 5,20      | 10,40     |
| 05                          | 7,00   |       | Mola mps1600 55000000087               | 170,00    | 1.190,00  |
| 06                          | 1,00   |       | Tampa mancal 51104000016               | 35,00     | 35,00     |
| 07                          | 1,00   |       | Placa de vedacao adubo mps 50000000486 | 15,00     | 15,00     |
| 08                          | 1,00   |       | Parafuso 16 x150                       | 18,22     | 18,22     |
| <b>TOTAL (R\$)</b> 1.734,12 |        |       |  | 34,12     |           |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por lote, por ser um serviço de responsabilidade técnica, composto por vários pequenos componentes, devendo ser realizado no mesmo momento, onde se deseja a qualidade do serviço de acordo com as normas técnicas. Devendo a empresa fornecedora das peças, ser também responsável pela garantia.

Considerando que, o Município de Chopinzinho, possui em seu patrimônio uma multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador fação para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 - ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340. (fotos em anexo).

Considerando que, o referido bem, devido ao ano de fabricação e o desgaste natural pela fadiga dos materiais, necessita da reposição de peças, para sua manutenção.

Considerando que, mesmo sendo de 2002 o seu ano de fabricação, a multiplantadeira possui plenas condições de uso, após a sua manutenção.

Considerando que, o custo para reposição de peças ser pequeno em relação ao valor do bem, tornando-se economicamente viável para administração, a manutenção da mesma.

Considerando que, os serviços para a reposição dessas peças será feita pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que, essa multiplantadeira, será oferecida em chamada pública para as associações de produtores rurais, que tenham o interesse de sua utilização para atender os seus associados, conforme lei complementar nº 110/2019, em anexo.

#### 2.DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2. Os serviços para reposição dessas peças já foram contratados (contrato 399/2022), não havendo necessidade de contratar serviços para tal, aguardando apenas a aquisição dessas peças, previstos nos 10 (dez) dias paras seu fornecimento.
- 2.3.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.5. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.6.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.7. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.8. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.9. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNI-CÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.10. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

#### 3.- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

#### 3.1. - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato. bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigacões assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.11. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços presta-
- 3.2.12. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contrata-
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização:
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

#### 5. **VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orcamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DA RESCISÃO 6.

- 6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haia conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.
- Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado iudicialmente.
- Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 6.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 6.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 6.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 6.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.10 deste Termo.

#### 7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1.3.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.3.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3. I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- 8.4. II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- 8.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 8.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 8.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 8.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 8.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 8.11. IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 8.12. V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 8.13. VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 8.14. VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

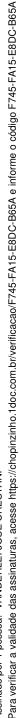


CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.24. Decisão do Prefeito Municipal:
- Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas: 9.2.
- 9.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 9.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais lici-9.5. tantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzi-





# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ 85.560-000

nho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 16 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F745-FA15-E8DC-B65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 16/11/2022 11:23:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F745-FA15-E8DC-B65A

1Doc: Memorando 15- 6.309/2022

#### Memorando 1- 6.309/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 16/11/2022 às 11:26:25

Favor desconsiderar o título do memorando (DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167), sendo título correto: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.

att,

\_

Vanderlei José Crestani Engenheiro Agronômo

### 1Doc

#### Memorando 2- 6.309/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/11/2022 às 16:33:10

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

#### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci Prefeito

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD3-31B5-87BF-0767 e informe o código CDD3-31B5-87BF-0767 Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD3-31B5-87BF-0767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LU

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/11/2022 16:33:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDD3-31B5-87BF-0767

1Doc: Memorando 15- 6.309/2022

#### Memorando 3- 6.309/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 29/11/2022 às 10:21:38

Decreto Comissão de Licitação e Pregoeiro.

\_

#### Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

#### Anexos:

Decreto\_015\_2022\_Nomeia\_pregoeiros\_revoga\_decreto\_507\_2021.pdf Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes\_2022.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ

85.560-000

CHOPINZINHO

#### DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros Município os do Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho. CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2° - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO PR 19 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIQEMS

de20 EDIÇÃO N°



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

85.560-000

#### DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco** Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS** EDIÇÃO N° 🏖 18 de Q3

Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia janeiro 2022. dezembro de 2021 07 27 de (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-aovice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022? q=501%2F2021)

#### Memorando 4- 6.309/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 29/11/2022 às 10:22:20

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

\_

**Onerio Cambruzzi Filho** *Divisão de Licitação e Contratos* 

1Doc: 52/243





#### Memorando 5- 6.309/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 10:28:10

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

#### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para aquisição de peças para multiplantadeira IMASA, modelo PHS 167.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7836-02E1-A12F-2D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 29/11/2022 10:28:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7836-02E1-A12F-2D35

1Doc:



### 1Doc

#### Memorando 6- 6.309/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 10:30:00

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

#### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n º **6.309/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, contratação imediata, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

\_

Edson Luiz Cenci Prefeito



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF86-AD65-5BAB-F190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

➤ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2022 10:30:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF86-AD65-5BAB-F190

1Doc:

#### Memorando 7- 6.309/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 05/12/2022 às 13:38:42

\_

Vanderlei José Crestani Engenheiro Agronômo

#### Anexos:

 ${\sf T\_R\_PECAS\_MULTIPLANTADEIRA\_IMASA\_PHS\_167.pdf}$ 

1Doc: 57/243



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1.0BJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

LOTE 01: Multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340.

| ITEM                 | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                              | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|----------------------|--------|-------|--|-----------|-----------|
| 01                   |        |       | Guia condutor imasa mps                |           |           |
|                      | 7,00   |       | 50000000524 s568                       | 30,00     | 210,00    |
| 02                   |        |       | Condutor da sem. de polietileno mps    |           |           |
|                      | 7,00   |       | 5000000556 /23506018                   | 30,00     | 210,00    |
| 03                   | 7,00   |       | Abraçadeira 38 x 51 1.1/2x2            | 6,50      | 45,50     |
| 04                   | 2,00   |       | Grampo r 4 x 90                        | 5,20      | 10,40     |
| 05                   | 7,00   |       | Mola mps1600 55000000087               | 170,00    | 1.190,00  |
| 06                   | 1,00   |       | Tampa mancal 51104000016               | 35,00     | 35,00     |
| 07                   | 1,00   |       | Placa de vedacao adubo mps 50000000486 | 15,00     | 15,00     |
| 08                   | 1,00   |       | Parafuso 16 x150                       | 18,22     | 18,22     |
| TOTAL (R\$) 1.734,12 |        |       |  | 34,12     |           |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por lote, por ser um serviço de responsabilidade técnica, composto por vários pequenos componentes, devendo ser realizado no mesmo momento, onde se deseja a qualidade do serviço de acordo com as normas técnicas. Devendo a empresa fornecedora das peças, ser também responsável pela garantia.

Considerando que, o Município de Chopinzinho, possui em seu patrimônio uma multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340. (fotos em anexo).

Considerando que, o referido bem, devido ao ano de fabricação e o desgaste natural pela fadiga dos materiais, necessita da reposição de peças, para sua manutenção.

Considerando que, mesmo sendo de 2002 o seu ano de fabricação, a multiplantadeira possui plenas condições de uso, após a sua manutenção.

Considerando que, o custo para reposição de peças ser pequeno em relação ao valor do bem, tornando-se economicamente viável para administração, a manutenção da mesma.

Considerando que, os serviços para a reposição dessas peças será feita pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que, essa multiplantadeira, será oferecida em chamada pública para as associações de produtores rurais, que tenham o interesse de sua utilização para atender os seus associados, conforme lei complementar nº 110/2019, em anexo.

#### 2.DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNI-CÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

#### 3.- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

#### 3.1. - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.11. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços prestados
- 3.2.12. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

#### 4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

#### 5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DA RESCISÃO

- 6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 6.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado iudicialmente.
- 6.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 6.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.10 deste Termo.

#### 7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1.3.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.3.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 8.3. I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servido-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

- 8.4. II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- 8.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 8.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 8.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 8.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 8.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 8.11. IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 8.12. V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 8.13. VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 8.14. VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.24. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 8.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

#### 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 9.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- 9.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 9.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 9.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 9.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 9.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 9.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execu-



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

ção do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 16 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

#### Memorando 8- 6.309/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/12/2022 às 13:54:36

Encaminho minutas para Parecer, com alterações implementadas pelo Decreto nº 387/2022, especificamente as alterações implementadas no item nº 11 do Edital.

\_

#### Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

#### Anexos:

Aviso\_PE\_XXX\_2022\_AQUISICAO\_DE\_PECAS\_RECUPERACAO\_PLANTADEIRA.pdf EDITAL\_XXX\_2022\_PE\_AQUISICAO\_DE\_PECAS\_RECUPERACAO\_PLANTADEIRA.pdf

1Doc: 66/243

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XXX/2022. Forma: Eletrônica. Local: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> Data da Licitação: Dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Peças Para Multiplantadeira Imasa Phs 167. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.734,12. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, ou no Site <a href="https://www.chopinzinho.pr.gov.br">www.chopinzinho.pr.gov.br</a> Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

1Doc: 67/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.309/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2022

### **PREGÃO**

EDITAL N° /2022

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEI-RA IMASA PHS 167



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_/\_/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

#### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

| DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSAO PUBLICA:            |                     |  |  |  |
|---|---------------------|--|--|--|
| de  | de 2022 às 09h00min |  |  |  |
| UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR |                     |  |  |  |
| Local da Sessão Pública: www.comprasr                 | net.gov.br          |  |  |  |

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 236/2022, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº .083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| 1.1 - Os documentos referentes à        | s propostas comerciais,  | documentação de    | habilitação e     |
|---|--------------------------|--------------------|-------------------|
| <b>anexos</b> das empresas interessadas | deverão ser encaminhados | de forma concomita | ante, a partir da |
| disponibilização do Edital no Sister    | ma "COMPRASNET", até _   | _ de               | de 2022 às        |
| 09h00min, no site www.comprasn          | et.gov.br                |                    |                   |

- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá \_\_ de \_\_\_\_ de 2022 às 09h00min, no site <u>www.comprasnet.gov.br</u>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto  $n^{\circ}$  10.024/19, art. 30, §  $5^{\circ}$ ).

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.
- 2.1.1 Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.
- 2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- 2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.
- 2.5 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.8 Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
- 2.8.1 âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- 2.8.2 âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

#### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1 Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.
- 3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.
- 3.4 Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87. III. da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

1Doc: 71/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias:
- 3.5.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.1.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.1.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5.1.10 Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

#### 4 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: <u>licita2@chopinzinho.pr.gov.br</u>, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- 4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

1Doc: 72/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SI-CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

# 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

#### 7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1Doc: 74/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1Doc: 75/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art.  $3^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.35.1 no pais:
- 7.35.2 por empresas brasileiras;
- 7.35.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.35.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.39 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.1.1 Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### 296/2022:

- 8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.3 A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
- 8.1.3.1 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- 8.1.3.2 a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.1.3.3 na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 8.1.3.4 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.1.3.5 nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.1.3.6 nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 8.1.4 Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pre-

1Doc: 77/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

goeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF:
- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- 9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1Doc: 78/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 9.8.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- 9.8.2 No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada El-RELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>;
- 9.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de <u>Certi-dão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda:
- 9.10.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.10.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

1Doc: 79/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:
- 9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).
- 9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).
- 9.12.3 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).
- 9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição e interessadas em participar do Certame), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 (ANEXO V).
- 9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exi-

1Doc: 80/243



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- 10.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 10.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A proposta deverá conter:
- 10.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- **10.3.2 preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de gualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária:
- 10.3.3 indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto:
- 10.3.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 indicação/especificação do produto e marca;
- 10.3.5.1 O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta
- 10.3.6 declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

1Doc: 81/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até du-as casas decimais (0,00)**.
- 10.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 10.3.9 A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 10.3.11 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 10.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO

- 11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:
  - § 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.
- 11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- 12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- 12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
- 12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

#### 13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

#### 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRA-TO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.
- 15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 16.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 16.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 16.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 16.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 16.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 16.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 16.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
- 17.2 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 17.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 17.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produ-

1Doc: 85/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 18.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1Doc: 86/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.9. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços prestados.
- 20.10. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização:
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

#### 22 - DA RESCISÃO

- 22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRA-TADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

1Doc: 87/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente
- 22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
- 22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal:
- 22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.
- 23.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 24 - DAS PENALIDADES

- 24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

1Doc: 88/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.
- 24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

1Doc: 89/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

#### **30 - DO FORO**

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

#### 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.
- 31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Fe-



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deral nº 8.666/93.

- 31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| ANEXO I   | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;      |
|-----------|---|
| ANEXO II  | Modelo Padrão de Proposta Comercial;  |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar |
| ANEXUIII  | com a Administração   |
| ANEXO IV  | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho               |
| ANEXO V   | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;                                 |
| ANEXO VI  | Modelo de Minuta do Contrato  |
| ANEXO VII | Declaração de Não Parentesco.   |

| Chopinzinho. | . de | de 2022. |
|--------------|------|----------|
|              |      |          |

Edson Luiz Cenci PREFEITO

André Felipe Moraes Presidente da CPL

1Doc: 92/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

ANEXO - I

1Doc: 93/243



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1.0BJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

LOTE 01: Multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340.

| ITEM | QUANT.               | UNID. | DESCRIÇÃO   | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |  |  |
|------|----------------------|-------|---|-----------|-----------|--|--|
| 01   |                      |       | Guia condutor imasa mps                                   |           |           |  |  |
|      | 7,00                 |       | 50000000524 s568  | 30,00     | 210,00    |  |  |
| 02   | 7,00                 |       | Condutor da sem. de polietileno mps 50000000556 /23506018 | 30,00     | 210,00    |  |  |
| 03   | 7,00                 |       | Abraçadeira 38 x 51 1.1/2x2                               | 6,50      | 45,50     |  |  |
| 04   | 2,00                 |       | Grampo r 4 x 90   | 5,20      | 10,40     |  |  |
| 05   | 7,00                 |       | Mola mps1600 55000000087                                  | 170,00    | 1.190,00  |  |  |
| 06   | 1,00                 |       | Tampa mancal 51104000016                                  | 35,00     | 35,00     |  |  |
| 07   | 1,00                 |       | Placa de vedacao adubo mps 50000000486                    | 15,00     | 15,00     |  |  |
| 08   | 1,00                 |       | Parafuso 16 x150  | 18,22     | 18,22     |  |  |
|      | TOTAL (R\$) 1.734,12 |       |   |           |           |  |  |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por lote, por ser um serviço de responsabilidade técnica, composto por vários pequenos componentes, devendo ser realizado no mesmo momento, onde se deseja a qualidade do serviço de acordo com as normas técnicas. Devendo a empresa fornecedora das peças, ser também responsável pela garantia.

Considerando que, o Município de Chopinzinho, possui em seu patrimônio uma multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340. (fotos em anexo).

Considerando que, o referido bem, devido ao ano de fabricação e o desgaste natural pela fadiga dos materiais, necessita da reposição de peças, para sua manutenção.

Considerando que, mesmo sendo de 2002 o seu ano de fabricação, a multiplantadeira possui plenas condições de uso, após a sua manutenção.

Considerando que, o custo para reposição de peças ser pequeno em relação ao valor do bem, tornando-se economicamente viável para administração, a manutenção da mesma.

Considerando que, os serviços para a reposição dessas peças será feita pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que, essa multiplantadeira, será oferecida em chamada pública para as associações de produtores rurais, que tenham o interesse de sua utilização para atender os seus associados, conforme lei complementar nº 110/2019, em anexo.

#### 2.DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNI-CÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 3.- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

### 3.1. - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.11. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços prestados
- 3.2.12. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

#### 4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## 5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DA RESCISÃO

- 6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 6.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado iudicialmente.
- 6.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 6.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.10 deste Termo.

## 7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1.3.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.3.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 8.3. I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servido-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

- 8.4. II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- 8.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 8.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 8.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 8.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 8.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 8.11. IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 8.12. V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 8.13. VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 8.14. VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.24. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 8.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 9.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- 9.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 9.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 9.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 9.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 9.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 9.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execu-



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ

ção do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 16 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### ANEXO - II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ...... estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço

| eletrôn    | ico, se h   | iouver), i<br>, <u>cargo</u> | inscrita no CNPJ sob nº, neste ato , RG, CPF, (endereço), propõe                                | representa<br>fornecer ad | da por<br>Muni- |
|------------|-------------|------------------------------|---|---------------------------|-----------------|
|            |             |                              | , em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pr<br>ko discriminado:                        | egão Eletrô               | nico nº         |
| ITEM       | QUANT       | UNID                         | DESCRIÇÃO   | UNIT. R\$                 | TOTAL           |
|            |             |                              | VALOR TOTAL - R\$   |                           |                 |
|            |             |                              | VALOR TOTAL - NŞ  |                           |                 |
| Informa    | ar o item o | que prete                    | nde participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/   | modelo.                   |                 |
|            |             |                              | desta proposta é de <b>60 (sessenta) dias corridos</b> , co<br>ca de <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> . | ntados da d               | lata da         |
| Prazo      | de pagam    | ento: 30                     | (trinta) dias após a entrega/execução.  |                           |                 |
|            |             |                              | ratada deverá entregar as peças no prazo máximo de npenho/Ordem de Fornecimento.                | 10 (dez) dia              | s após          |
| Informato. | ar o códig  | o da agê                     | ncia e o número da conta corrente da empresa, para e  | efeito de paç             | jamen-          |
|            |             |                              |   | Local                     | e data          |
|            | ı           | (no                          | me e assinatura do representante legal do licitante)  |                           |                 |
|            |             | Cargo :                      |   |                           |                 |

1Doc: 102/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### **ANEXO - III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

| empresa |                |                              |   | ,          | com   | sede  | na   |
|---------|----------------|------------------------------|---|------------|---|---|--|
|         |                |                              | ,                                       | nº         | ,   | C.N.P.J.  | nº   |
|         |                | ,                            | DECLARA,                                | sob a      | s penas da l  | ei, que não   | está   |
|         | • .            |                              |   | com a      | a Administraçã  | ăo, ciente da   | obri-  |
|         |                |                              |   |            |   | Local e   | data.  |
|         |                |                              |   |            |   |   |  |
|         | qualquer imped | qualquer impedimento legal p | qualquer impedimento legal para licitar | , DECLARA, | , nº, DECLARA, sob a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a | , nº, nº, DECLARA, sob as penas da l<br>qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administraçã | , nº, C.N.P.J, DECLARA, sob as penas da lei, que não qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da |

1Doc: 103/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### **ANEXO - IV**

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### (papel timbrado da licitante)

| Α         | empresa,  | com                | sede          | na    |
|-----------|---|--------------------|---------------|-------|
|           | , n   | <u>0</u> ,         | C.N.P.J.      | nº    |
|           | , DECLARA, sob  |                    |               |       |
| posto no  | inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de | junho de 1993, ac  | crescido pela | a Lei |
| nº 9.854  | , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor d     | le dezoito anos er | n trabalho n  | otur- |
| no, perig | oso ou insalubre e que não emprega menor de dezesse     | eis anos.          |               |       |
|           |   |                    |               |       |
|           |   |                    |               |       |
|           |   |                    |               |       |

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

1Doc: 104/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### **ANEXO - V**

# MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

| Pelo  | presente instrumento,    | a empresa              | , CNPJ nº .           | ,               | com sede na    |
|-------|--------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------|----------------|
|       | ·<br>·····,              | através de seu repres  | sentante legal infra- | assinado, DEC   | LARA, sob as   |
| pena  | s do artigo 299 do Cóc   | digo Penal, que se end | quadra na situação    | de: (in         | dicar se é mi- |
| croe  | mpresa, empresa de p     | equeno porte ou coo    | perativa), nos term   | os da Lei Con   | nplementar nº  |
| 123/0 | 06, alterada pela Lei Co | mplementar nº 147/14   | , bem assim que in    | existem fatos s | upervenientes  |
| que ( | conduzam ao seu deser    | nguadramento desta s   | ituação.              |                 |                |

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

1Doc: 105/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### ANEXO - VI

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: ------, inscrita no CNPJ sob o nº ------, com sede na Rua: ------, Cidade de------, Estado ------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº** \_\_\_/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | Unit. R\$ | Total - R\$ |
|------|--------|-------|-------------|-----------|-------------|
|      |        |       |             |           |             |
|      |        |       | Total - R\$ |           |             |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1Doc: 106/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, 2.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
- 3.2 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 3.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factorina".
- 3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.
- Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1Doc: 107/243



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.9. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos servicos prestados.
- 6.10. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF:

1Doc: 108/243



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

- 8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2 O(s) Contrato(s) poderá( $\tilde{a}$ o) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
- 8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRA-TANTE**;
- 8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

1Doc: 109/243



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

1Doc: 110/243



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal:
- 10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

1Doc: 111/243



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:</u>

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

| o monamento contratada em co (tree)         | viao de igual teel e ferma, para ee devidee | oronoo rogalo. |
|---|---|----------------|
|   | Chopinzinho, de                             | de 2022.       |
| Edson Luiz Cenci<br>PREFEITO<br>CONTRATANTE | Empresa<br>CONTRATADA                       |                |
| Gestor<br>Fiscal<br>Fiscal Substituto       |   |                |

**TESTEMUNHAS:** 



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № \_\_\_\_/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167 ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

| A (Razão Social da licitante)       |                        | ., inscrita no CNPJ sob i    | nº, com sede                   |
|-------------------------------------|------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| à Rua, nº                           | , no Município         | Estado                       | , neste ato representada       |
| pelo Sr(a), portador                | (a) da carteira de ide | entidade RG nº               | . e inscrito(a) no CPF sob nº  |
| , DECLARA sob as pena               | s da Lei, que os prop  | orietários, dirigentes, e/ou | ı responsável técnico ou legal |
| da referida empresa NÃO possue      |                        |                              |                                |
| tes) ou afim, em linha reta, colate | ral ou por adoção ato  | é o 3º grau com as segui     | ntes autoridades e servidores  |
| públicos:                           |                        |                              |                                |

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

1Doc: 113/243



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1°   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2°   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3°   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                    |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1°   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                  |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente            | Linha Reta Descendente     | Linha Colateral                        |
|------|----------------------------------|----------------------------|--|
| 1°   | Padrasto/Madrasta                | Genro/Nora                 | -                                      |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |

1Doc: 114/243



### 1Doc

### Memorando 9- 6.309/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 05/12/2022 às 14:03:40

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08DA-C1E5-AB8B-2C96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**~** 

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/12/2022 14:03:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/08DA-C1E5-AB8B-2C96

1Doc: 116/243

### Memorando 10-6.309/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMF-C - Contabilidade

**Data:** 09/12/2022 às 09:59:08

\_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

1Doc: 117/243

### Memorando 11-6.309/2022

De: Roberto P. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 09/12/2022 às 10:01:28

### Prezado Rodrigo Jazynski - SMF-C

Segue para inclusão da disponibilidade orçamentária.

\_

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

### Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

1Doc: 118/243



### 1Doc

### Memorando 12- 6.309/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2022 às 10:08:48

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

A licitação pode seguir após anexado o documento solicitado no despacho anterior.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal OAB/PR 73.586

### Anexos:

Parecer\_Pregao\_Eletronico\_aquisicao\_de\_pecas\_Sec\_de\_Agricultura.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3714-CE07-2FF7-BDB0 e informe o código 3714-CE07-2FF7-BDB0 Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6039/2022. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 275/2022.

### **PARECER**

### 1. Do Relatório

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6039/2022, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para aquisição de peças para reparo de equipamento público.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

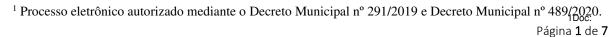
### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem





e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel PARANÁ

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para aquisição de peças para reparo de equipamento público.

#### 2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>3</sup>.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada "para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução". (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei  $n^{\circ}$  10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza co-



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- **c)** habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
  - d) vigência;
  - e) dotação orçamentária;
  - f) gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos  $3^{95}$  e 48, inc. I,6 da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

### 2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

### 2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### 2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6039/2022, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para aquisição de peças para reparo de equipamento público, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;

**Recomendação 2:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do

no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

6 "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"





### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ 85.560-000

Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos Procurador Municipal OAB/PR 73.586



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3714-CE07-2FF7-BDB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/12/2022 10:09:12 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3714-CE07-2FF7-BDB0

1Doc: 127/243



### 1Doc

### Memorando 13-6.309/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2022 às 10:31:36

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

### Anexos:

 ${\sf TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_PECAS\_MULTIPLANTADEIRA.pdf}$ 



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 **CHOPINZINHO** PARANÁ

### CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 09/12/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA. PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE

PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA.

VALOR: R\$1.734,12

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecúaria e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1667) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci Secretaria de Finanças Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCEF-C8EC-B4D1-3243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/12/2022 10:31:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/12/2022 11:42:21 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCEF-C8EC-B4D1-3243

1Doc:

### Memorando 14- 6.309/2022

De: Roberto P. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/12/2022 às 10:39:13

### Prezado Onerio Cambruzzi Filho - SMA-LC

Segue para as demais providências.

\_

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk Secretário de Administração

1Doc: 131/243



## 1Doc

### Memorando 15- 6.309/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/12/2022 às 11:17:35

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

EDITAL 131\_2022 - PE - AQUISIÇÃO DE PEÇAS RECUPERAÇÃO PLANTADEIRA

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

#### Anexos:

Aviso\_PE\_131\_2022\_AQUISICAO\_DE\_PECAS\_RECUPERACAO\_PLANTADEIRA.pdf EDITAL\_131\_2022\_PE\_AQUISICAO\_DE\_PECAS\_RECUPERACAO\_PLANTADEIRA.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B0B0-AAD2-D3B4-BGCE e informe o código B0B0-AAD2-D3B4-BGCE Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 131/2022. Forma: Eletrônica. Local: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> Data da Licitação: Dia 27 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Peças Para Multiplantadeira Imasa Phs 167. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.734,12. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, ou no Site <a href="https://www.chopinzinho.pr.gov.br">www.chopinzinho.pr.gov.br</a> Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel Telefone (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.309/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2022

### **PREGÃO**

EDITAL Nº 131/2022

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEI-**RA IMASA PHS 167** 



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 131/2022** 

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/12/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

## LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de dezembro de 2022 às 09h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR** 

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 236/2022, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº .083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1 Os documentos referentes às propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 27 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 27 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

### 2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.
- 2.1.1 Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.
- 2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- 2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.
- 2.5 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.8 Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
- 2.8.1 âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contrata-
- 2.8.2 âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1 Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.
- 3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.
- 3.4 Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.1.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.1.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5.1.10 Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

### 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: <u>licita2@chopinzinho.pr.gov.br</u>, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- 4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SI-CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art.  $3^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.35.1 no pais:
- 7.35.2 por empresas brasileiras;
- 7.35.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.35.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 7.39 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.1.1 Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### 296/2022:

- 8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.3 A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
- 8.1.3.1 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- 8.1.3.2 a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.1.3.3 na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 8.1.3.4 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.1.3.5 nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.1.3.6 nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 8.1.4 Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexeguível.
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita:
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pre-





### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

goeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF:
- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- 9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 9.8.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- 9.8.2 No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada El-RELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>;
- 9.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 9.10 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de <u>Certi-dão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda:
- 9.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.10.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:
- 9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).
- 9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).
- 9.12.3 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).
- 9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição e interessadas em participar do Certame), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 (ANEXO V).
- 9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exi-



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- 10.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 10.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A proposta deverá conter:
- 10.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- **10.3.2 preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 10.3.3 indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto:
- 10.3.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 indicação/especificação do produto e marca;
- 10.3.5.1 O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta
- 10.3.6 declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 10.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 10.3.9 A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 10.3.11 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 10.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA LICITAÇÃO

- 11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:
  - § 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.
- 11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel Telefone (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO

- 12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- 12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- 12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
- 12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

#### 13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, guando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRA-TO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.
- 15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.
- 15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 16.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 16.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

150/243 CP 150/243 rasil



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 16.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 16.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 16.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 16.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 16.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 17.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
- 17.2 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 17.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 17.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produ-



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

to, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## 18 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 18.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 18.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 19.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de

#### 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 20.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

- 20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.9. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços prestados.
- 20.10. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

## 21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscaliza-
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

#### 22 - DA RESCISÃO

- 22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE:
- 22.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 22.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
- 22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- 22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.
- 23.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 24 - DAS PENALIDADES

- 24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.
- 24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

#### **30 - DO FORO**

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.
- 31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 31.8 Na hipótese de divergência entre este Édital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Édital e dos documentos que o integram.
- 31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Fe-



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

deral nº 8.666/93.

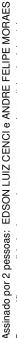
- 31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeca a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimo                |   |
|---|---|
| ANEXO II  | Modelo Padrão de Proposta Comercial;  |
| ANEXO III   | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar |
| ANEXUIII  | com a Administração   |
| ANEXO IV  | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho               |
| ANEXO V Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP; ANEXO VI Modelo de Minuta do Contrato |   |
|   |   |

Chopinzinho, 09 de dezembro de 2022.

**Edson Luiz Cenci PREFEITO** 

**André Felipe Moraes** Presidente da CPL







## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

ANEXO - I



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1.0BJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

LOTE 01: Multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340.

| ITEM | QUANT.                           | UNID. | DESCRIÇÃO                              | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------|-------|--|-----------|-----------|
| 01   |                                  |       | Guia condutor imasa mps                |           |           |
|      | 7,00                             |       | 5000000524 s568                        | 30,00     | 210,00    |
| 02   |                                  |       | Condutor da sem. de polietileno mps    |           |           |
|      | 7,00                             |       | 50000000556 /23506018                  | 30,00     | 210,00    |
| 03   | 7,00                             |       | Abraçadeira 38 x 51 1.1/2x2            | 6,50      | 45,50     |
| 04   | 2,00                             |       | Grampo r 4 x 90                        | 5,20      | 10,40     |
| 05   | 7,00                             |       | Mola mps1600 55000000087               | 170,00    | 1.190,00  |
| 06   | 06 1,00 Tampa mancal 51104000016 |       | 35,00                                  | 35,00     |           |
| 07   | 1,00                             |       | Placa de vedacao adubo mps 50000000486 | 15,00     | 15,00     |
| 08   | 1,00                             |       | Parafuso 16 x150                       | 18,22     | 18,22     |
|      |                                  | Т     | OTAL (R\$)                             | 1.73      | 34,12     |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por lote, por ser um serviço de responsabilidade técnica, composto por vários pequenos componentes, devendo ser realizado no mesmo momento, onde se deseja a qualidade do serviço de acordo com as normas técnicas. Devendo a empresa fornecedora das peças, ser também responsável pela garantia.

Considerando que, o Município de Chopinzinho, possui em seu patrimônio uma multiplandeira de arrasto, com 16 linhas para aveia, 7 linhas para soja e 4 linhas para milho, conjunto de disco de corte e sulcador facão para adubo, rodas duplas de controle de profundidade e cobertura, caixa de adubo de aço inox, com distribuição por eixo helicoidal, sistema de rodado externo e distribuição da semente por disco horizontal em todas as culturas. Marca IMASA- Modelo PHS 167 – ano: 2002 - Série: 47517278. Patrimônio: 12.340. (fotos em anexo).

Considerando que, o referido bem, devido ao ano de fabricação e o desgaste natural pela fadiga dos materiais, necessita da reposição de peças, para sua manutenção.

Considerando que, mesmo sendo de 2002 o seu ano de fabricação, a multiplantadeira possui plenas condições de uso, após a sua manutenção.

Considerando que, o custo para reposição de peças ser pequeno em relação ao valor do bem, tornando-se economicamente viável para administração, a manutenção da mesma.

Considerando que, os serviços para a reposição dessas peças será feita pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que, essa multiplantadeira, será oferecida em chamada pública para as associações de produtores rurais, que tenham o interesse de sua utilização para atender os seus associados, conforme lei complementar nº 110/2019, em anexo.

## 2.DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNI-CÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

## 3.- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

#### 3.1. - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
- 3.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.11. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços prestados.
- 3.2.12. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

#### 4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

## 5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DA RESCISÃO

- 6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- 6.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 6.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado iudicialmente.
- 6.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

1Doc:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.11. A não entrega dos produtos contratados;
- 6.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 6.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.19. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.10 deste Termo.

## 7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL № 8.666/93)

- 7.1.3.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.1.3.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 8.3. I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servido-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

- 8.4. II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- 8.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- 8.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 8.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 8.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 8.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 8.11. IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 8.12. V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 8.13. VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 8.14. VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato:
- 8.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.24. Decisão do Prefeito Municipal:
- 8.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível:
- 8.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 9.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- 9.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 9.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 9.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 9.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 9.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 9.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execu-





# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** PARANÁ 85.560-000

ção do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 16 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000 PARANA

**EDITAL DE PREGÃO №** 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### ANEXO - II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

**CPF** 

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por

|         |              | , cargo   | , RG, CPF, (endereço), propõe   | fornecer ac    | Muni-     |
|---------|--------------|-----------|---|----------------|-----------|
|         |              |           | , em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pr  |                |           |
| •       | •            |           | xo discriminado:  | -9             |           |
| .0.,20  | ,            | mo aban   | No dissimilassi   |                |           |
| ITEM    | QUANT        | UNID      | DESCRIÇÃO   | UNIT. R\$      | TOTAL R\$ |
|         | G, G 7 11 11 | 01112     |   | O I II I I I I |           |
|         |              |           |   |                |           |
|         |              |           | VALOR TOTAL - R\$   |                |           |
| Informa | ar o item o  | que prete | nde participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/   | modelo.        |           |
|         |              |           | desta proposta é de <b>60 (sessenta) dias corridos</b> , co<br>ca de <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> . | ontados da d   | lata da   |
|         |              |           |   |                |           |

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamen-

| Local | le | data |
|-------|----|------|
| Luca  | Е  | uala |

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG: Cargo: Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES





## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### **ANEXO - III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

| Α | empresa |   |              | ,       | com           | sede        | na    |
|---|---------|---|--------------|---------|---------------|-------------|-------|
|   |         |   | ,            | nº      | ,             | C.N.P.J.    | nº    |
|   |         | ,   | DECLARA,     |         | penas da lei  |             |       |
|   |         | nento legal para licita<br>corrências posteriores |              | com a   | Administração | , ciente da | ODII- |
|   |         |   |              |         |               | Local e     | data. |
|   |         |   |              |         |               |             |       |
|   | Nome    | e e assinatura do rep                             | resentante l | egal/pr | ocurador.     |             |       |

Para verificar





## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### **ANEXO - IV**

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### (papel timbrado da licitante)

| Α         | empresa,  | com            | sede         | na    |
|-----------|---|----------------|--------------|-------|
|           | , nº  | ,              | C.N.P.J.     | nº    |
|           | , DECLARA, sob as   |                |              |       |
|           | o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de jur |                |              |       |
| nº 9.854  | , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de o        | dezoito anos e | m trabalho n | otur- |
| no, perio | goso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis a      | anos.          |              |       |

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



## **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br CNPJ: 76.995.414/0001-60 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO 85.560-000 PARANA

**EDITAL DE PREGÃO №** 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### **ANEXO - V**

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP (papel timbrado da licitante)

| Pelo presente instrumento   | , a empresa             | , CNPJ nº              | , com              | sede na    |
|-----------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|------------|
|                             | ., através de seu repre | sentante legal infra-a | ssinado, DECLAR    | A, sob as  |
| penas do artigo 299 do Có   | digo Penal, que se en   | quadra na situação d   | de: (indicar       | r se é mi- |
| croempresa, empresa de ¡    | pequeno porte ou coo    | perativa), nos termo   | s da Lei Compler   | nentar nº  |
| 123/06, alterada pela Lei C | omplementar nº 147/14   | 4, bem assim que ine   | xistem fatos super | venientes  |
| que conduzam ao seu dese    | enquadramento desta s   | situação.              |                    |            |

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### ANEXO - VI

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: ------, inscrita no CNPJ sob o nº ------, com sede na Rua: ------, Cidade de------, Estado ------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

| Item | Quant. | Unid. | nid. Descrição |  | Total – R\$ |
|------|--------|-------|----------------|--|-------------|
|      |        |       |                |  |             |
|      |        |       | Total - R\$    |  |             |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, 2.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
- 3.2 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 3.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factorina".
- 3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.
- Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.
- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

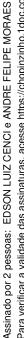
- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.9. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos servicos prestados.
- 6.10. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada:
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscaliza-
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF:





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

- 8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
- 8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRA-TANTE**;
- 8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- 8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;





#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorcões médias:
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal:
- 10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

- 11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

|   | Chopinzinho, de de 20 | )22. |
|---|-----------------------|------|
| Edson Luiz Cenci<br>PREFEITO<br>CONTRATANTE | Empresa<br>CONTRATADA |      |
| Gestor<br>Fiscal<br>Fiscal Substituto       |                       |      |
| TESTEMUNHAS:                                |                       |      |



## **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 131/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167 ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

| A (Razão Social da licitante)       |                         | , inscrita no CNPJ sob r    | nº, com sede                   |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| à Rua, nº                           | , no Município          | Estado                      | , neste ato representada       |
| pelo Sr(a), portado                 | r(a) da carteira de ide | entidade RG nº              | e inscrito(a) no CPF sob nº    |
| , DECLARA sob as pena               | as da Lei, que os prop  | rietários, dirigentes, e/ou | ı responsável técnico ou legal |
| da referida empresa NÃO possu       |                         |                             |                                |
| tes) ou afim, em linha reta, colate | eral ou por adoção até  | eo 3º grau com as segui     | ntes autoridades e servidores  |
| públicos:                           |                         |                             |                                |

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível)

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





## **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br CNPJ: 76.995.414/0001-60 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** 85.560-000

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1°   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2°   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3°   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

|  | Grau | Linha Reta Ascendente Linha Reta Descendente |                                | Linha Colateral                    |
|--|------|--|--------------------------------|------------------------------------|
|  | 1°   | Sogro (a)                                    | Enteado (a)                    | -                                  |
|  | 2°   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a)                     | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
|  | 3°   | Avô (ó) do (a) Sogro (a)                     | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| 7 timidades deserrentes de sasamente, anias des parentes seriedingamess. |                                  |                            |  |
|--|----------------------------------|----------------------------|--|
| Grau   | Linha Reta Ascendente            | Linha Reta Descendente     | Linha Colateral                        |
| 1°   | Padrasto/Madrasta                | Genro/Nora                 | -                                      |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0B0-AAD2-D3B4-B6CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/12/2022 11:19:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 09/12/2022 11:21:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B0B0-AAD2-D3B4-B6CE

1Doc: 181/243

### Memorando 16-6.309/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/12/2022 às 08:36:00

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

### Anexos:

Aviso\_AMP.pdf Aviso\_DIARIO\_DO\_SUDOESTE.pdf Aviso\_DIOEMS.pdf

1Doc: 182/243

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PE 131-2022 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS RECUPERAÇÃO PLANTADEIRA

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 131/2022. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Peças Para Multiplantadeira Imasa Phs 167. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.734,12. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

> Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador:355CA00F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2022. Edição 2664 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

> 1Doc: 183/243

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS EXTRATO TERMO DE SUPRESSÃO № 1/2022. Terceiro Termo de Supressão ao Contrato de EXTRATO TERMO DE SUPRESSAO Nº 1/2022. Terceiro Termo de Supressão ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 41/2022/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e J G Derivados de Cimento Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado JG Derivados de Cimento Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.376.115/0001-03, inscrição estadual nº 90656893-48, Localizada na Alameda 12, nº 993, baliro Industrial, CEP 85.525inscrição estadual nº 90556893-48, Localizada na Alameda 12, nº 993, bairro Industrial, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. João Paulo Matielo, portador da CVRG nº 18495478 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.826.761-40, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante específicado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 8/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de barracão pré-fabricado medindo 16x20m, com estrutura metálica de platibandas e banheiros no Parque Arnaldo Weiss, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Da Supressão - I – Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguidas especials." contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos\*. II — Da Jurisprudência quanto à Matéria sob Exame - \*1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das específicações, para melhor adequação faccina; (b) juando for presessária a modificação do valor especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. contratual em decorrencia de acrescimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8 666/93, art. 65, 1, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso partícular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilicito. 4. A podificação, o la constituir em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilicito. 4. A podificação o descriptiva quantitativa quantitativa de arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilicito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igua modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (Resp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1º T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifei). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: 1 - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta. II - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração; III - Conforme parecer técnico do Penartamento de Enpenatyria a solicitação de supressão de quantitativo e valores se dá hela pão art. bo, inciso I, alimea b, c/c § 1°, autoriza a sua celebração; III — Contorme parecer tecnico do Departamento de Engenharia, a solicitação de supressão de quantitativo e valores se dá pela não execução do terçamento e cobrimento de telhas na região de banheiro externo. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. Cláusula Terceira – Do Valor: I – O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e cinco mil reais), passará a ser R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). Diminuindo o valor total de R\$ 5.000,000 (Cinco mil reais). Com porcentagem aproximada de 3,45 %. Mariópolis, 06 de Dezembro de 2022. Município de Mariópolis- Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municípial.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3032/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Super Obra Supermercado da Construção, Comércio de Materiais de Construção, Utilidades Domésticas – Me, CNPJ/MF sob o nº 05.898.480/0001 - 73, objeto a contratação de empersa especializada na comercialização de materiais de construção em geral destinados a manutenção dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como de espaços públicos dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como de espaços públicos, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 066/2021, fica aditivado o prazo de vigência contratanal asseanda de 16 (seis) de março de 2022, parago de 2036 (seis) de março de 2022 carago de 2036 (seis) de março de 2032 carago de 2033 carago de 2033 carago de 2033 carago de 20 contratual, passando de 06 (seis) de outubro de 2022, para 06 (seis) de março de 2023, com a justifica Executivo Municipal e parecer jurídico, de acordo com a Clausula Décima Sexta do contrato conformidade com 0 Art. 57 e 56 da Lei nº 866693. Hapejara D'Oeste, 05 (cinco) de outubro de 2022.

Executivo Municipal e parecer juríatio, us acutou com a Catassas a comisión de conformidade com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, O 5 (cinco) de outubro de 2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3033/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA A. A. Bacción Materiais de Construção - EPP CNPI/MF sob o nº 17.608.501/0001 – 58, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral destinados a manutenção dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como de espaços públicos, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 066/2021, fica aditivado o prazo de vigência contratual, passando de 06 (seis) de outubro de 2022, para 06 (seis) de março de 2023, com a justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, de acordo com a Clausula Décima Sexta do contrato e em conformidade com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de outubro de 2022.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO № 8037. de 09 de dezembro de 2022. DECRETA: Art. 1 - Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB. A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/amp/">http://www.diariomunicipal.com.br/amp/</a> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO N° 151/2022 – Concorrência Pública nº 20/2022 – Contratante: Município de Coronel
Vivida. Contratada: ELLOS OBRAS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 39.345.545/0001.75. Objeto:
Contratação de empresa para execução de obras de construção de uma creche pré-escola – tipo 1,
sobre a chácara N° 24, do loteamento São Luiz, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo.
Termo de compromisso n° 202140650-1 – PAR – Processo 23400.00058/2021-33 – FNDE. Valor Iotal:
84, 4.037.717,08. Prazo de execução: 10(dez) meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel
Vivida, 06 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado Paraná no valor de R\$ 131.637,03 (Cento e trinta e mil seiscentos e trinta e se

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos Excesso de arrecadação e Anulação no valor de R\$ 131.637,03 (Cento e trinta e mil seiscentos e trinta e sete reais e três centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

### 03 - Secretaria Municipal de Administração Gera

| 03.01 – Administração S.M.A.G.   |                |
|--|----------------|
| 288430000.0.000100 - Amortização e Encargos da Divida Interna – Administração Ge | eral           |
| 3.2.90.21 – 000 Juros e Encargos a Divida Por Contrato                           | R\$ 18.000,00  |
| 288430000.0.002000 - Parcelamento da Divida com INSS                             |                |
| 1.6.90.71 Principal da Divida Contratual Resgatado                               | R\$ 2.000,00   |
| 08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação                                      |                |
| 08.01 -Administração S.M.O.V.  |                |
| 267820014.2.029000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação                     |                |
| 3.3.90.30 - 504 - Material de Consumo  | R\$ 80.000,00  |
| 1.4.90.51 – 879 – Obras e Instalações  | R\$ 31.637,03  |
| Fotal  | R\$ 131.637,03 |

# Anulação 03 – Secretaria Municipal de Administração Geral

| U3.U1 – Administração S.M.A.G.   |                |
|--|----------------|
| 288430000.0.002000 - Parcelamento da Divida com INSS                     |                |
| 3.2.90.21 – 000 Juros e Encargos a Divida Por Contrato                   | R\$ 20.000,00  |
| Excesso  |                |
| 1.7.1.2.52.4.1.00 – 504 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP |                |
| 2.4.2.2.99.0.1.03 – 879 - CONVENIO 312/2022 - SEDU - CAFÉ NA PRAÇA       | R\$ 31.637,03  |
| Total  | D\$ 131 637 03 |

Art.3°- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3406/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Patocar Peças e Serviços Mecânicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.297.401/0001 – 41.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.

Valor do Contrato: R\$ 39.743,62 (Trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.

Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato N° 3407/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Clodoaldo Claudio - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 - 81.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.

Valor do Contrato: R\$ 3.613,34 (Três mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.

Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato N° 3408/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: J Martinelli Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.400.519/0001 - 20.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.

Valor do Contrato: R\$ 693,28 (Seiscentos e noventa e três reais e vinte

e oito centavos). Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023

Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

## MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato N° 3409/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Julio Silvestri Filho - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.608.150/0001 - 50.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.

Valor do Contrato: R\$ 8.419,96 (Oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de

Dezembro de 2023.

Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3410/2022 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Tratormax - Comércio de Peças para Tratores Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.983.112/0001 – 60.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022

Valor do Contrato: R\$ 70.727,49 (Setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de

Dezembro de 2023.

Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2022 – Pregão Eletrônico nº 103/2022 – Contratante:
Município de Coronel Vívida. Detentora: SCHELEDER & SCHELEDER LTDA, CNPJ nº
05.053.686/0001-00. Objeto: registro de preços com eventual fornecimento de peças novas de
reposição, sem uso anterior, compatíveis para veículos linha leve, média e pesada, com critério de
maior percentual de desconto utilizando a tabela audatex, bem como prestação de serviços de
manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos, atendendo às necessidades de todas as
secretarias e departamentos da administração municipal. Valor total estimado R\$ 212.870,00. Prazo:
12 meses, de 08.12.2022 a 07.12.2023. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2022. Anderson Manique
Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 131/2022. Forma: Eletrônica. Local: <a href="https://www.gov.br/compras/pl-br/">https://www.gov.br/compras/pl-br/</a>. Data da Licitação: Dia 27 de dezembro de 2022, às 99:00 (hove) horas. Objeto: Aquisição De Peças Para Multiplantadeira Imasa Phs 167. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1,734,12. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, ou no Site <a href="https://www.chopinzinho.pr.gov.br">www.chopinzinho.pr.gov.br</a> Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA № 046, de 09 de dezembro de 2022. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Férias Coletivas aos servidores públicos municipais. A publicação na integra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.diariomunicipai.com.br/amp/">https://www.diariomunicipai.com.br/amp/</a> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



### CONTRATO N.º 110/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2022 – PROCESSO Nº. 113/2022

CONTRATO N.º 110/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A CONTRATADA BOSCATO E LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONSTRUÇÕES L'TDA - ME, NA FORMA ABAIXO:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica
de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº
76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita
Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RAFAELA MARTINS LOSI,
brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5.859/PR., inscrito
no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio
de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

ce soi, pairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BOSCATO E LOVERA CONSTRUÇÕES LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.747.971/0001-23, estabelecida à Rua Paraná, nº 835, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e-mail boscato.lovera@gmail.com e telefone 46-3025-2829, neste ato como representante legal Senhor VALMOR BOSCATO brasileiro(a), portador(a) do CPF 285.438.909-34, domiciliado(a) na Rua Paraná, nº 835, Apto 02, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo Construção da Praça do Lazer, a ser construída no Bairro Claret, nesta cidade, com área total de 2.040,00m², sendo que, os serviços consistem em: construção de calçadas em concreto usinado; rampas de acessibilidade; iluminação om led; pintura; pergolados em madeira tratada; bancos; lixeiras; playground com piso emborrachado; arborização; paisagismo e colocação da placa da obra.

| Lote | Item  | Complemento  | Valor Total |
|------|-------|--|-------------|
| 1    | Único | Construção da Praça do Lazer, a ser construída no Bairro Claret, nesta cidade, com área total de 2.040,00m², sendo que, os serviços consistem em: construção de calçadas em concreto usinado; rampas de acessibilidade; iluminação em led; pintura; pergolados em madeira tratada; bancos; lixieras; playground com piso emborrachado; arborização; e, paisagismo; e, colocação da placa da obra, em conformidade com as específicações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento, BDI – Beneficio e Despesas Indiretas, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Técnico em anexo ao edital. | 449.280,39  |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços onadas na cláusula primeira a importância de R\$ 449.280,39 (Quatrocentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

3.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços previstos neste instru contratual, correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
  07.04 Administração, Cultura e Esportes;
  123920030.2.2700 Manutenção das atividades da Cultura e Turismo
  4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações; e,
  4.4.90.51.01.99.00 Oo Outras Edificações

# 4.4.90.51.01.99.00 – 000 – Outras Edificações CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços prestados no mês imediatamente anterior, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
- 4.2. Em todas as notas fiscais emitidas relativas à licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inscridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e do Processo licitatório.
- 4.3. Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.
- 4.4. Para o pagamento da nota fiscal referente à **primeira medição** será exigida a seguinte
- 4.4.1. Alvará de Construção emitido pelo Município de Clevelâ 4.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- 4.4.3. Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- 4.4.4. Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município; 4.5. Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Clevelândia.
- A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do mento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:
- recebimento provisorio e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições: 4.6.1. Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos o que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços execut
- 4.6.2. Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Clevelândia. 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DE OBRA:

5.1. O prazo inicial da obra será de até 21 (vinte um) dias da Assinatura do Contrato e com a devida emissão da ordem de serviço.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 6.1. Fica designado para atuar como gestor deste instrumento contratual, o servidor público engenheiro JOÃO VITOR DE SOUZA PONCIO ou quem estiver ocupando o cargo, a qual acompanhará todas as ocorrências e doção deprovidências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui contratado.

  6.2. A fiscalização da execução da obra será feita pela engenheira Millena Marassi Binotto CREA-PR 176516, designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará o medições mensais a partir da expecígão da Ordem de Execução do Serviços, e analisará o avanço fisico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a

execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento ao setor de empenhos;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equi oteção individual EPI.
- 7.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, toriamente, conter a identificação da Contratada.
- A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade qua çência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 Portaria nº 3.214, de 08/0 as Regulamentares NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua vo
- 7.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segui individual e coletiva de seus trabalhadores.
- Deverão ser observadas, pela Contratada, todas as condições de higiene e segurança sárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da licitadora utrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras.
- 7.7. Somente está autorizada a executar obra e/ou serviços para o licitador a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- equipamentos utilizados.

  7.8. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativas por atraso nas obras.

  7.9. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do licitador e em não ocorrendo este poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 7.10. Cabe à Contratada solicitar ao licitador a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de execução do presente instrumento contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviços, emitida pela senhora Prefeita Municipal, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

# 9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O Prazo de Vigência do presente Contrato será de 240  $\frac{1}{2}$ 0000 e qua $\frac{1}{2}$ 1343 a contar da emissão da ordem de serviços.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 12 de Dezembro de 2022 Ano XI - Edição  $N^\circ$  2754

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 131/2022. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Peças Para Multiplantadeira Imasa Phs 167. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.734,12. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho. pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403666

1Doc: 185/243

### Memorando 17- 6.309/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2022 às 11:21:32

Bom dia, segue documentos de habilitação e proposta da empresa Agrosolo Maquinas Ltda.

\_

Silvio Alves da Rosa

### Anexos:

01\_CONTRATO\_SOCIAL.pdf 02\_CARTAO\_DO\_CNPJ.pdf 03\_CND\_FEDERAL.pdf 04\_CRF\_FGTS.pdf 05\_CNDT.pdf 06CND\_ESTADUAL.pdf 09CND\_MUNICIPAL.pdf 10FALENCIA\_E\_CONCORDATA.pdf ANEXOS\_III\_assinado.pdf ANEXOS\_IV\_assinado.pdf ANEXOS\_VII\_assinado.pdf ANEXOS\_V\_assinado.pdf consultarSituacaoFornecedor\_10.pdf nivel1Credenciamento 9.pdf nivel3RegFiscalFederal\_9.pdf nivel4RegFiscalEstadualMunicipal\_9.pdf nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira 8.pdf proposta\_131\_chz\_assinado.pdf TCE.pdf TCU.pdf

1Doc:

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA. SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. n°. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. N°. 082 586 909 90 e JANDERSON FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. N° 009 585 799 03, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de "FERREIRA & BORDIGNON LTDA.." estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ n°. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio Reginaldo Bordignon, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 40.000 quotas, no valor total de R\$-40.000,00 para a sócia que neste ato Ingressa na sociedade Sra. MARCIA TESSARO, brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. aos 03/08/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.454.940-1 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 034 956 179 65, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for

**Cláusula Segunda:** A sócia aqui admitida, na condição de Compradora da parte Vendedora Sr. Reginaldo Bordignon, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL:** O Capital social da sociedade que é de R\$-80.000,00(Oitenta mil reais) divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

| Nome do Empresário | N° de  | %   | Vlr Nominal em | Valor Total em R\$ |
|--------------------|--------|-----|----------------|--------------------|
| _                  | Quotas |     | R\$            |                    |
| Janderson Ferreira | 40.000 | 50  | 1,00           | 40.000,00          |
| Marcia Tessaro     | 40.000 | 50  | 1,00           | 40.000,00          |
| TOTAL              | 80.000 | 100 | 1,00           | 80.000,00          |

1Doc: 187/243

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA. SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

02

**Cláusula Quarta:** SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5180 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná

Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de "AGROSOLO MÁQUINAS LTDA."

Cláusula Sexta: O objeto Social será: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; LUBRIFICANTES; PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS;

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO.

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MÁQUINAS E FERRAMENTAS.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA, DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Janderson Ferreira, com os poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. USO DA FIRMA: Individual.

1Doc: 188/243

# FERREIRA & BORDIGNON LTDA. SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Nona:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

**Cláusula Décima: FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2021.

Reginaldo Bordignon Janderson Ferreira Marcia Tessaro

1Doc: 189/243



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AGROSOLO MAQUINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                     |  |  |  |
|----------------------------------|---------------------|--|--|--|
| CPF/CNPJ Nome                    |                     |  |  |  |
| 00958579903                      | JANDERSON FERREIRA  |  |  |  |
| 03495617965                      | MARCIA TESSARO      |  |  |  |
| 08258690990                      | REGINALDO BORDIGNON |  |  |  |



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 08:41 SOB N° 20216929539.

PROTOCOLO: 216929539 DE 16/10/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107688881. CNPJ DA SEDE: 22121171000101.

NIRE: 41208046546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2021.

AGROSOLO MAQUINAS LTDA

# REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ N° 22.121.171/0001-01

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e TIAGO TAMAGNO, Brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco – PR. aos 16/04/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 3268 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.496.149-5-SESP/PR e CPF/MF. Nº. 044 065 629 07, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de "REGINALDO BORDIGNON & CIA LTDA..." estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua Estevão Pires Carneiro, 5131 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio Tiago Tamagno, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 200 quotas, no valor total de R\$-200,00 para o sócio que neste ato Ingressa na sociedade Sr. JANDERSON FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: O sócio aqui admitido, na condição de Comprador da parte Vendedora Sr. Tiago Tamagno, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), passa a ser de R\$-80.000,00(oitenta mil reais) divididos em 80.000(oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

| Nome do Empresário  | N° d   | le   % | VIr Nominal em | Valor Total em R\$ |
|---------------------|--------|--------|----------------|--------------------|
| -                   | Quotas |        | R\$            |                    |
| Reginaldo Bordignon | 40.000 | 50     | 1,00           | 40.000,00          |
| Janderson Ferreira  | 40.000 | 50     | 1,00           | 40.000,00          |
| TOTAL               | 80.000 | 100    | 1,00           | 80.000,00          |

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878. PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000217506. NIRE: 41208046546. FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 20/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br Kognolds TIA00 TAMAGNO

# REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA. PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ N° 22.121.171/0001-01

02

Cláusula Quarta: SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de "FERREIRA & **BORDIGNON LTDA.**"

Cláusula Sexta: O objeto Social será: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios Reginaldo Bordignon e Janderson Ferreira, com os poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. USO DA FIRMA: Individual.

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Décima: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

Reginaldo Bordignon

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.

Tamagno

Tiago Tamagno

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878. PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000217506. NIRE: 41208046546. FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 20/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878. PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000217506. NIRE: 41208046546. FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 20/01/2020 www.empresafacil.pr.gov.br 12/12/2022 10:06 about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>22.121.171/0001-01<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSC<br>CADAS   |   | SITUAÇÃO  | DATA DE ABERTUR<br>25/03/2015                          | RA                      |
|--|--|---|---|--|-------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>AGROSOLO MAQUINAS L  | TDA  |   |   |  |                         |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N<br>AGROSOLO   | OME DE FANTASIA)   |   |   |  | PORTE ME                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA<br>47.44-0-01 - Comércio vare  | ADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>Þjista de ferragens e ferramentas   |   |   |  |                         |
| 23.30-3-01 - Fabricação de 25.39-0-01 - Serviços de us 28.33-0-00 - Fabricação de irrigação 33.14-7-11 - Manutenção e 33.14-7-13 - Manutenção e 33.14-7-16 - Manutenção e 33.14-7-17 - Manutenção e exceto tratores 45.20-0-01 - Serviços de m 45.20-0-02 - Serviços de m 45.20-0-03 - Comércio a va 45.30-7-05 - Comércio a va 46.14-1-00 - Representante 46.61-3-00 - Comércio vare 47.41-5-00 - Comércio vare 47.44-0-99 - Comércio vare 47.44-0-99 - Comércio vare | máquinas e equipamentos para a a reparação de máquinas e equipame reparação de máquinas-ferramenta reparação de tratores, exceto agríc reparação de máquinas e equipame anutenção e reparação mecânica de nternagem ou funilaria e pintura de anutenção e reparação elétrica de varejo de peças e acessórios novos parejo de pneumáticos e câmaras-dese comerciais e agentes do comércicadista de máquinas, aparelhos e equipista de lubrificantes pista de tintas e materiais para pintugista de materiais de construção en astituições não-financeiras | gricultura e pece<br>entos para agrico<br>olas<br>entos de terraple<br>e veículos automo<br>veículos automo<br>erículos erículos automo<br>erículos erículos | uária, peças e a<br>ultura e pecuár<br>enagem, pavime<br>notores<br>otores<br>tores<br>tomotores<br>equipamentos, | acessórios, exc<br>ia<br>entação e cons<br>embarcações | strução,<br>e aeronaves |
| LOGRADOURO R FREI EVERALDO   |  | NÚMERO<br>5180  | COMPLEMENTO LOTE CASAR  | AO   |                         |
|  | AIRRO/DISTRITO<br>ERDI   | MUNICÍPIO UF PR   |   |  |                         |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO AGR.SOLO@HOTMAIL.CO  | ОМ   | TELEFONE (46) 9121-8516   |   |  |                         |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI *****  | L (EFR)  |   |   |  |                         |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |  |   |   | TA DA SITUAÇÃO CA<br>1/03/2015                         | ADASTRAL                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA  | NL   |   |   |  |                         |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ********   |  |   |   | TA DA SITUAÇÃO ES                                      | SPECIAL                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **10:06:25** (data e hora de Brasília).

1Doc: 194/243

Página: 1/1



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

CNPJ: 22.121.171/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:28:46 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **F505.77A9.A7BF.AA22** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 195/243

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.121.171/0001-01

Razão
Social:

AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Endereço: RUA FREI EVERALDO 5180 LOTE CASARAO / VERDI / CHOPINZINHO / PR

/ 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001411359371636

Informação obtida em 12/12/2022 10:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.121.171/0001-01 Certidão nº: 28226750/2022

Expedição: 29/08/2022, às 10:34:18

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AGROSOLO MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.121.171/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 028272683-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.121.171/0001-01

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



# Município de Chopinzinho

### ESTADO DO PARANÁ

RG/Inscr...:

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

85560-000

CHOPINZINHO

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

PARANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 193200

Nome.....: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

CPF/CNPJ....: 22.121.171/0001-01

Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número....: 5180

Bairro.....: VERDI

Cidade....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 12/12/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta. Ano/Número da certidão..... 2022/9144

Código de autenticidade da certidão: 732322921732322

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA QU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12 de Dezembro de 2022.

1Doc: 199/243

# PODER JUDICIÁRIO

# Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543 O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justica, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202210271540572403624

\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\*, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

### AGROSOLO MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.121.171/0001-01

### Observações:

Não Há.

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 27 de outubro de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922 CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA Dados: 2022.10.27 15:41:30 -03'00' Raquel Teixeira de Lima Dalmut titular

1Doc: 200/243 Página 1 de 1

<sup>\*\*\*</sup> Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

<sup>\*\*\*</sup> Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).



CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

Tel:(46) 99121-8516 -

Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 - IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.

### **ANEXO - III**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, PR, 12 de Dezembro de 2022.



JANDERSON FERREIRA ADMINISTRADOR RG 9.483.873-8 CPF 009.585.799-03

1Doc: 201/243



CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

Tel:(46) 99121-8516 -

Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 - IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.

### **ANEXO - IV**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.° 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, PR, 12 de Dezembro de 2022.



JANDERSON FERREIRA ADMINISTRADOR RG 9.483.873-8 CPF 009.585.799-03

1Doc: 202/243



CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

Tel:(46) 99121-8516 -

Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 - IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.

### **ANEXO - VII**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03. DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregao eletronico nº131/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comu-nique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade,

1Doc: 203/243



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

Tel:(46) 99121-8516 -

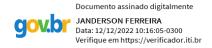
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 - IE: 90838090-83

do quadro societário, dirigentes, respon-sável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

# Chopinzinho, PR, 12 de Dezembro de 2022



JANDERSON FERREIRA ADMINISTRADOR RG 9.483.873-8 CPF 009.585.799-03.

1Doc: 204/243



CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

Tel:(46) 99121-8516 –

Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 - IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167.

# ANEXO - V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa AGROSOLO MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: -Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, PR, 12 de Dezembro de 2022



JANDERSON FERREIRA ADMINISTRADOR RG 9.483.873-8 CPF 009.585.799-03

1Doc: 205/243



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

# Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.121.171/0001-01 DUNS®: 902998240

Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Nome Fantasia: AGROSOLO

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2023

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não

Porte da Empresa: Micro Empresa

# Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

### Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/06/2023 FGTS Validade: 08/01/2023 Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 10/06/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/02/2023 Receita Municipal Validade: 12/02/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022

Emitido em: 27/12/2022 10:33 1 de 1

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.121.171/0001-01 DUNS®: 902998240

Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Nome Fantasia: AGROSOLO

Situação do Fornecedor: **Credenciado**Data de Vencimento do Cadastro: **02/02/2023** 

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não

Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 25/03/2015 CNAE Primário: 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNAE Secundário 1: 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE

CNAE Secundário 2: 2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
CNAE Secundário 3: 2833-0/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A

CNAE Secundário 4: 3314-7/11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E

CNAE Secundário 5: 3314-7/13 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA

CNAE Secundário 6: 3314-7/16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO

CNAE Secundário 7: 3314-7/17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E

CNAE Secundário 8: 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE

CNAE Secundário 9: 4520-0/02 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA
CNAE Secundário 10: 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE

CNAE Secundário 10: 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE CNAE Secundário 11: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSÓRIOS NOVOS

CNAE Secundário 11: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS CNAE Secundário 12: 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-

CNAE Secundário 12: 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-CNAE Secundário 13: 4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO

CNAE Secundário 14: 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E

CNAE Secundário 15: 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CNAE Secundário 16: 4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA

CNAE Secundário 17: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNAE Secundário 18: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

Emitido em: 27/12/2022 10:33

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO

# Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: **85.560-000** 

Endereço: RUA FREI EVERALDO, 5180 - LOTE CASARAO - VERDI

Município / UF: Chopinzinho / Paraná

Telefone: (46) 91218516

E-mail: ZAIR@BRTURBO.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: **009.585.799-03** 

Nome: **JANDERSON FERREIRA** 

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **009.585.799-03** 

Nome: **JANDERSON FERREIRA** E-mail: **agr.solo@hotmail.com** 

Emitido em: 27/12/2022 10:33

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO

2 de 3 208/243

# Relatório de Credenciamento

# Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 009.585.799-03 Participação Societária: 50,00%

Nome: JANDERSON FERREIRA

Número do Documento: 94838738 Órgão Expedidor: ssppr

Data de Nascimento: 13/06/1987 Data de Expedição: 25/01/2002

Filiação Materna: DEOCELIA RAMALHO DE ANDRADE FERREIRA

Estado Civil: Solteiro(a) CEP: 85.560-000

RUA DAS DALIAS, 3352 - SALA - BELA VISTA Endereço:

Município / UF: Chopinzinho / Paraná

Telefone: (46) 32323818

E-mail: agr.solo@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 034.956.179-65 Participação Societária: 50,00%

Nome: **MARCIA TESSARO** 

Número do Documento: 84549401 Órgão Expedidor: SSP/PR Data de Expedição: Data de Nascimento: 03/08/1982 25/06/1998

Filiação Materna: **VERONILSE MARIA TESSARO** 

Estado Civil: Solteiro(a) CEP: 85.560-000

Endereço: OUTROS STA CRUZ, SN - ZONA RURAL - STA CRUZ

Município / UF: Chopinzinho / Paraná

Telefone: (46) 91168149

E-mail: agr.solo@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Servicos

24805 - Serviço de Ajuste e Montagem de Peças e Produtos

3 de 3 CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.121.171/0001-01 DUNS®: 902998240

Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Nome Fantasia: AGROSOLO

Situação do Fornecedor: **Credenciado**Data de Vencimento do Cadastro: **02/02/2023** 

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/06/2023** 

Código de Controle: 6DDDB5184020858B

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/01/2023

Código de Controle: 2022121001411359371636

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **10/06/2023** 

Código de Controle: **449476212022** 

Emitido em: 27/12/2022 10:34 CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.121.171/0001-01 DUNS®: 902998240

Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Nome Fantasia: AGROSOLO Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 028272683-69
Inscrição Municipal: 2022/8004

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **24/02/2023** 

Código de Controle: **028272683-69** 

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 12/02/2023

Código de Controle: **732322921732322** 

Emitido em: 27/12/2022 10:34 1 de 1 1 de 1 1 Doc: 211/243 1 CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

22.121.171/0001-01 CNPJ: DUNS®: 902998240

AGROSOLO MAQUINAS LTDA Razão Social:

Nome Fantasia: **AGROSOLO** Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 01/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 12/2022

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 30/12/2022

Código de Controle: 202205191257011703624

CPF: 062.575.819-66 Nome: ONERIO CAMBRUZZI FILHO



CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

Tel:(46) 99121-8516 -

Email: agr.solo@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

# ANEXO – II PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 131/2022, conforme abaixo discriminado:

| item | qtd   | und | DESCRIÇÃO  | MARCA     | VALO   | VALOR      |  |
|------|---|-----|--|-----------|--------|------------|--|
|      | _   |     | ,  |           | R UNT. | TOTAL      |  |
|      |   |     |  |           |        | LOTE       |  |
| 01   | 07  | und | Guia condutor imasa mps<br>50000000524 s568              | Imasa     | 30,00  | R\$210,00  |  |
| 02   | 07  | und | Condutor da sem. de polietileno mps 50000000556/23506018 | Imasa     | 30,00  | R\$210,00  |  |
| 03   | 07  | und | Abraçadeira 38 x 51 1.1/2x2                              | Commersul | 6,50   | R\$45,50   |  |
| 04   | 02  | und | Grampo r 4 x 90  | Commersul | 5,20   | R\$10,40   |  |
| 05   | 07  | und | Mola mps1600 55000000087                                 | Imasa     | 170,00 | R\$1.190,0 |  |
| 06   | 01  | und | Tampa mancal 51104000016                                 | Imasa     | 35,00  | R\$35,00   |  |
| 07   | 01  | und | Placa de vedação adubo mps<br>50000000486                | Imasa     | 15,00  | R\$15,00   |  |
| 08   | 01  | und | Parafuso 16 x150   | Commersul | 18,22  | R\$18,22   |  |
|      | TOTAL R\$ 1.734,12 (hum mil setecentos e trinta e quatro reais com doze centavos) |     |  |           |        |            |  |

- 1. Na proposta, já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3. Declaração de que nos enquadramos na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.
- 4. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, em chopinzinho-PR.



CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná

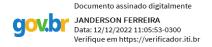
Tel:(46) 99121-8516 -

Email: agr.solo@hotmail.com

5. Prazo de entrega: A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após

- 6. a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7. O código da agência 0740 e o número da conta corrente da empresa 037186 para efeito de pagamento,Banco SICREDI.

Chopinzinho, PR, 12 de Dezembro de 2022.



JANDERSON FERREIRA ADMINISTRADOR RG 9.483.873-8 CPF 009.585.799-03

1Doc: 214/243



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 22121171000101

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!** 

1Doc: 215/243



# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/12/2022 10:36:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

CNPJ: **22.121.171/0001-01** 

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1Doc: 216/243



### Memorando 18-6.309/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2022 às 11:26:12

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

#### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Ata e Resultado por fornecedor

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

ATA.pdf

Resultado\_por\_fornecedor.pdf

## Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1312022 .2651 .4922 .1186056



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00131/2022

Às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 275/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00131/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Peças para Multiplantadeira Imasa Phs 167. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

**Descrição:** Equipamentos agrícola - peças / acessórios

**Descrição Complementar:** Equipamentos Agrícola - Peças / Acessórios Tipo: Barra Aplicadora De Herbicidas , Características Adicionais: Comando Hidráulico De Alavancas Manuais , Aplicação: Pulverização Com Sistema De Indução De Ar , Modelo: Acoplável Em Trator

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.734,1200 Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: AGROSOLO MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.734,1200 .

#### Histórico

#### Item: 1 - Equipamentos agrícola - peças / acessórios

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF           | Fornecedor                   | ME/EPP<br>Equiparada   | Declaração<br>ME/EPP | Quantidade      | Valor Unit.   | Valor Global   | Data/Hora<br>Registro  |
|--------------------|------------------------------|--|----------------------|-----------------|---|----------------|------------------------|
| 22.121.171/0001-01 | AGROSOLO<br>MAQUINAS<br>LTDA | Sim  | Sim                  | 1               | R\$ 1.734,1200  | R\$ 1.734,1200 | 12/12/2022<br>14:07:00 |
|                    | Aplicadora De                | ROPRIO<br><b>são:</b> PROPRIO<br><b>talhada do O</b><br>Herbicidas , Ca<br>om Sistema De | racterísticas Ad     | dicionais: Coma | ntos Agrícola - Po<br>Indo Hidráulico De<br>Iplável Em Trator |                |                        |

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

 Valor do Lance
 CNPJ/CPF
 Data/Hora Registro

 R\$ 1.734,1200
 22.121.171/0001-01
 27/12/2022 09:00:01:807

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

#### **Eventos do Item**

| Evento                       | Data                   | Observações                      |
|------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| Abertura                     | 27/12/2022<br>09:00:04 | Item aberto para lances.         |
| Encerramento etapa<br>aberta | 27/12/2022<br>09:24:14 | Item com etapa aberta encerrada. |

1Doc:

218/243 CP

| Início 1a etapa fechada                     | 27/12/2022<br>09:24:14 | Convocados os fornecedores para a $1^{\circ}$ etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 1.734,1200.                        |
|---|------------------------|---|
| Encerramento                                | 27/12/2022<br>09:29:15 | Item encerrado para lances.   |
| Encerramento etapa fechada                  | 27/12/2022<br>09:29:15 | Item com etapa fechada encerrada.   |
| Abertura do prazo -<br>Convocação anexo     | 27/12/2022<br>09:48:17 | Convocado para envio de anexo o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.                                      |
| Encerramento do prazo -<br>Convocação anexo | 27/12/2022<br>09:52:04 | Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.           |
| Aceite de proposta                          | 27/12/2022<br>10:01:26 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 1.734,1200. |
| Habilitação de fornecedor                   | 27/12/2022<br>10:01:37 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01                                  |

#### Não existem intenções de recurso para o item

#### Troca de Mensagens

|           | Data                   | Mensagem  |
|-----------|------------------------|---|
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:00:02 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:00:04 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.   |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:24:14 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 1.734,1200 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:14 do dia 27/12/2022.  |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:29:15 | A etapa fechada do item ${\bf 1}$ foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.   |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:29:15 | O item 1 está encerrado.  |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:29:57 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".  |
| Pregoeiro | 27/12/2022<br>09:33:50 | Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Bom dia senhor licitante, agradecemos sua participação em nosso certame   |
| Pregoeiro | 27/12/2022<br>09:35:09 | Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Seu valor fechou sem desconto, é possível um ajuste de desconto no valor final?   |
| Pregoeiro | 27/12/2022<br>09:47:54 | Empresa permaneceu silente  |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:48:17 | Senhor fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.  |
| Pregoeiro | 27/12/2022<br>09:48:48 | Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Solicito a proposta ajustada  |
| Sistema   | 27/12/2022<br>09:52:04 | Senhor fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.   |
| Pregoeiro | 27/12/2022<br>09:53:15 | Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Desconsiderar a convocação para apresentação da proposta ajustada, como não houve alteração no valor, não se faz necessário o envio novamente da mesma.   |
| Sistema   | 27/12/2022<br>10:01:38 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.  |
| Pregoeiro | 27/12/2022<br>10:01:56 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/12/2022 às 10:22:00.  |

27/12/2022 10:28

#### Eventos da Licitação

| Evento                        | Data/Hora              | Observações   |
|-------------------------------|------------------------|---|
| Alteração equipe              | 27/12/2022<br>08:17:39 |   |
| Abertura da<br>sessão pública | 27/12/2022<br>09:00:01 | Abertura da sessão pública  |
| Julgamento de<br>propostas    | 27/12/2022<br>09:29:57 | Início da etapa de julgamento de propostas  |
| Abertura do prazo             | 27/12/2022<br>10:01:38 | Abertura de prazo para intenção de recurso  |
| Fechamento do prazo           | 27/12/2022<br>10:01:56 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/12/2022 às 10:22:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:29 horas do dia 27 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO **Pregoeiro Oficial** 

MICHELI LETICIA DIETRICH **Equipe de Apoio** 

3 of 3



Voltar



Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO

### Resultado por Fornecedor



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00131/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

#### **RESULTADO POR FORNECEDOR**

22.121.171/0001-01 - AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Unidade de Critério de Valor Item Descrição Quantidade **Valor Global Fornecimento** Valor (\*) Unitário 1 R\$ 1.734,1200 R\$ 1.734,1200 R\$ 1.734,1200 <u>Equipamentos agrícola</u> Unidade peças / acessórios

Marca: PROPRIO

Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: PROPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamentos Agrícola - Peças / Acessórios Tipo: Barra Aplicadora De Herbicidas Características Adicionais: Comando Hidráulico De Alavancas Manuais , Aplicação: Pulverização Com Sistema De Indução De Ar , Modelo:

Acoplável Em Trator

**Total do Fornecedor:** 

1.734,1200

R\$ Valor Global da Ata: 1.734,1200

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.





1Doc:

27/12/2022 10:28



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F94-6F05-38AA-5EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 27/12/2022 11:30:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/12/2022 13:09:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F94-6F05-38AA-5EE8

1Doc: 222/243



# 1Doc

## Memorando 19- 6.309/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2022 às 11:27:29

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

#### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Adjudicação

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

ADJUDICACAO.pdf





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#### **ADJUDICAÇÃO**

#### REF. Pregão Eletrônico Nº 131/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, de 09 de dezembro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho** Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item       | Valor Total – R\$ | Empresa(s)             |
|------------|-------------------|------------------------|
| 1 1.734,12 |                   | AGROSOLO MAQUINAS LTDA |

CHOPINZINHO, PR., 27 de dezembro de 2022

Onerio Cambruzzi Filho Pregoeiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEE0-028D-0150-D31E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 27/12/2022 13:09:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEE0-028D-0150-D31E

1Doc: 225/243



# 1Doc

## Memorando 20- 6.309/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/12/2022 às 11:28:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

#### **DISPENSA CONSERTO IMASA PHS 167**

Homologação

Silvio Alves da Rosa

#### Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

#### **HOMOLOGAÇÃO**

#### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico № 131/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 131/2022, de 09/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)             | Valor Total – R\$ |
|------------------------|-------------------|
| AGROSOLO MAQUINAS LTDA | 1.734,12          |

| VALOR TOTAL R\$ | 1.734,12 |
|-----------------|----------|

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI PREFEITO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/989F-D642-DEA8-A048 e informe o código 989F-D642-DEA8-A048 Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 989F-D642-DEA8-A048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2022 14:50:45 (GMT-03:00)** 

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/989F-D642-DEA8-A048

1Doc: 228/243

#### Memorando 21- 6.309/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/12/2022 às 16:32:27

Segue em anexo Extrato do Contrato 509/2022.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

EXTRATO\_DO\_CONTRATO\_509\_2022\_PE\_112\_2022.pdf

1Doc: 229/243



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 131/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 509/2022. Contratada: Agrosolo Máquinas Ltda. Valor Total: R\$ 1.734,12. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

1Doc: 230/243

#### Memorando 22- 6.309/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 27/12/2022 às 16:34:17

Segue em anexo o Contrato 509/2022, para assinatura.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

CONTRATO\_509\_\_\_2022\_\_\_AGROSOLO\_assinado.pdf

#### Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura |  |
|-------------------------|---------------------|------------|--|
| Edson Luiz Cenci        | 27/12/2022 16:44:09 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68        |
| Vanderlei José Crestani | 27/12/2022 17:28:50 | 1Doc       | VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00 |
| Claudiomiro Cenci       | 28/12/2022 10:46:51 | 1Doc       | CLAUDIOMIRO CENCI CPF 788.XXX.XXX-34       |
| Ricardo Scandolara      | 28/12/2022 12:02:29 | 1Doc       | RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93      |

Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: F732-8146-1255-C09A

1Doc: 231/243



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO

**EDITAL DE PREGÃO №** 131/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167

#### ANEXO - VI

#### **TERMO DE CONTRATO 509/2022**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: Agrosolo Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.121.171/0001-01, com sede na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, fone (46) 99121-8516 ou 99918-692. E-mail agr.solo@hotmail.com. Neste ato representada pelo **senhor Janderson Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 009.585.799-0, portador do RG nº 9.483.873-8. Representante Legal. Estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 131/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

| Item Quant. Unid. |            | Unid. | Descrição   |        | Total – R\$              |
|-------------------|------------|-------|---|--------|--------------------------|
| 01                | 11   (1/   |       | Guia condutor imasa mps<br>50000000524 s568               | 30     | 210,00                   |
| 02 07             |            |       | Condutor da sem. de polietileno mps 50000000556 /23506018 | 30     | 210,00                   |
| 03                | 07         |       | Abraçadeira 38 x 51 1.1/2x2                               | 6,50   | 45,50                    |
| 04                | 02         |       | Grampo r 4 x 90   | 5,20   | 10,40                    |
| 05                | 07         |       | Mola mps1600 55000000087                                  | 170,00 | 1.190,00                 |
| 06                | 01         |       | Tampa mancal 51104000016                                  | 35,00  | 35,00                    |
| 07                | 5000000486 |       | 15,00   | 15,00  |                          |
| 08                |            |       | 18,22   | 18,22  |                          |
|                   |            |       | Total - R\$   |        | 18,22<br><b>1.734,12</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1.- A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr.
- 2.2.- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. -Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

<u>JOSÉ (</u>RESTANI, CLAUDIOMIRO CENCI e RICARDO SCANDOLARA Assinado por 5 pessoas: JANDERSON |



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.5.- O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. -Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. -A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8. -Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, 2.9. -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 3.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.
- 3.2 Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.
- 3.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.
- 3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.6 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.734,12 (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.9. Executar as revisões e reparos nas peças instaladas, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 6 (seis) meses, como garantia dos serviços prestados.
- 6.10. Garantia mínima das peças e serviços de 6 (seis) meses.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
- 7.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATA- DA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:
- 8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2 O(s) Contrato(s) poderá( $\tilde{a}$ o) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
- 8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
- 8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
- 8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRA-TANTE**:
- 8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município:
- 8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.
- 9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa:
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorcões graves:



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferenca entre estes e os créditos retidos.
- 10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal:
- 10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2022.

Município de Chopinzinho - Contratante Edson Luiz Cenci - Prefeito

Agrosolo Máquinas Ltda - Contratada Janderson Ferreira - Representante LegaL



### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vanderlei José Crestani Secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente Gestor

Ricardo Scandolara Secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente Fiscal

Claudiomiro Cenci Secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente Fiscal Substituto

**TESTEMUNHAS:** 



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F732-8146-1255-C09A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JANDERSON FERREIRA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 27/12/2022 16:21:45 (GMT-03:00)

  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ► CASSINATURE CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2022 16:43:58 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 27/12/2022 17:28:48 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 28/12/2022 10:46:49 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 28/12/2022 12:02:26 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F732-8146-1255-C09A

#### Memorando 23-6.309/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 28/12/2022 às 12:00:18

Segue em anexo as publicações da Homologação e Extrato do Contrato.

\_

Andreia da Silva Agente Administrativo

#### Anexos:

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf Homologacao\_AMP.pdf

1Doc: 241/243

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 509-2022 - PE 131-2022

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 131/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MULTIPLANTADEIRA IMASA PHS 167. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá entregar as peças no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no equipamento objeto desse termo de referência, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, cito a rua XIV de dezembro, 3977-Chopinzinho-Pr. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1°, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentarias: Secretaria Agricultura, Pecuária Meio 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1019) F: 000. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 509/2022. Contratada: Agrosolo Máquinas Ltda. Valor Total: R\$ 1.734,12. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI, Prefeito.

> Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador:CADF76A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2022. Edição 2676 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

> 1Doc: 242/243

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PE 131-2022

#### **HOMOLOGAÇÃO** REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 131/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item - Compras nº 131/2022, de 09/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)             | Valor Total – R\$ |
|------------------------|-------------------|
| AGROSOLO MAQUINAS LTDA | 1.734,12          |
| VALOR TOTAL R\$        | 1.734,12          |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por: Roberto Alencar Przendziuk Código Identificador: 4740A424

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2022. Edição 2676 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

> 1Doc: 243/243